



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E AS ALDEIAS INFANTIS
SOS BRASIL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Excelentíssima Doutora **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA**, neste ato representado por sua Coordenadora, a Promotora de Justiça **MÁRCIA RABELO SANDES**, e a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0020-91, situado na Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº144, Lauro de Freitas /BA, doravante denominada **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, neste ato representado pelo seu Subgestor Nacional, Sr. **SÉRGIO EDUARDOMARQUESDA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes celebrantes ações conjuntas voltadas para fortalecer os Municípios e entidades, no Estado da Bahia, que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O trabalho se efetivará da seguinte forma:

2.1- Etapas:

I- Realização de pelo menos um Seminário para atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de municípios baianos, com o objetivo de discutir a avaliação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à



Convivência Familiar e Comunitária; disseminar os cuidados alternativos; ratificar a importância do reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e apresentar o Serviço de Acolhimento Familiar.

II- Realização de pelo menos 15 oficinas, para 18 municípios que manifestarem interesse, sobre a sistemática de implantação do Serviço de Acolhimento Familiar. Nesta etapa, será focada a sensibilização, discussão da rede, construção do projeto de lei e projeto técnico.

2.2 – Objetivos

I-Discutir sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes atualmente ofertados dentro do Estado da Bahia;

II-Fomentar o debate sobre propostas de cuidados alternativos e fortalecimento familiar para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou na eminência de isso ocorrer, em municípios baianos;

III-Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos local, em especial do Poder Público Municipal, na implantação de serviços de acolhimento, com preferência para o familiar, atendendo ao dispositivo do ECA que trata sobre a municipalização do atendimento a criança e adolescentes.

2.3 - Resultados esperados:

I – Consolidar, junto aos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, um conceito atual acerca dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;

II – Superar o preconceito e a resistência existente em relação aos serviços de acolhimento familiar;

III - Ampliar a quantidade de serviços de acolhimento familiar no Estado da Bahia;

IV – Qualificar os serviços de acolhimento já existentes no Estado da Bahia, tanto institucional como familiar;

V – Promover o modelo de acolhimento familiar como o que melhor atende às necessidades das crianças e adolescentes acolhidas;

VI – Fomentar a discussão de fortalecimento familiar como política pública municipal para atender as demandas voltadas a famílias na eminência da perda do cuidado parental.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1- COMPETE AO MP/BA:

3.1.1 - Divulgar o objeto deste Termo de Parceria Institucional entre seus membros com atuação na área da infância e juventude em todo o Estado da Bahia;

3.1.2 Intermediar as relações entre os Promotores e as Promotoras de Justiça com atuação na área da infância e juventude e as **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, sugerindo, a partir de critérios elencados nas atividades estratégicas institucionais, os municípios que deverão ser convidados a participar das oficinas de formação continuada na temática da implementação de Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e do serviço de acolhimento familiar;

3.1.3 Divulgar junto aos servidores e membros, bem como aos outros integrantes do SGD, as oficinas realizadas para cumprimento do objetivo desta parceria, colaborando na programação e na moderação dos eventos;

3.1.4 Convidar, para seus eventos relacionados à temática do acolhimento familiar abertos ao público externo, a equipe da **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**;

3.1.5 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de comunicação e formação relacionados a esta parceria, respeitando o determinado neste instrumento e no Manual de Aplicação de Marca do MPBA, devendo ser apresentado, para prévia autorização de ambos os parceiros, todo e qualquer material de divulgação referente a este termo;

3.2- COMPETE ÀS ALDEIAS:

3.2.1 Realizar em parceria com o MP-BA, este por meio do CAOCA, seminários, debates, webinars, dentre outras ações voltadas para a temática do acolhimento familiar;

3.2.2 Elaborar e disponibilizar conteúdos que contribuam para o fortalecimento das gestões municipais e para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, no que se refere à implementação do serviço família acolhedora;

3.2.3 Apoiar e participar da realização de cursos, seminários, webinars, dentre outros, voltados para os integrantes do Ministério Público, que tenham como objeto aprofundar o conhecimento do serviço família acolhedora;

3.2.4. Realizar, gratuitamente, para os municípios selecionados no âmbito do Projeto Tecendo o Amanhã do MPBA, oficinas de formação continuada na temática do acolhimento familiar, fornecendo os facilitadores e o material a ser utilizado nestes eventos;



3.2.5 Comunicar ao CAOCA-MP-BA a relação dos municípios que realizem as oficinas de capacitação na temática do acolhimento familiar;

3.2.6 Participar de Campanhas e Projetos do MP-BA referentes às políticas públicas e efetivação de direitos de crianças e adolescentes;

3.2.7 Enviar todos os materiais e informações que se fizerem necessários para que o MP-BA possa fazer a correta e conveniente divulgação desta parceria;

3.2.8 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de formação e comunicação relacionados a esta parceria, respeitando o determinado neste instrumento, devendo ser apresentado, para prévia autorização de ambos os parceiros, todo e qualquer material de divulgação referente a este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, no MP-BA, ficarão a cargo do CAOCA, por meio da Gestão do Projeto Tecendo o Amanhã e da Unidade de Estudos e Projetos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 02 anos, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES



Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O MP/BA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA nº 9.433/2005 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de agosto de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora- Geral de Justiça

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

TESTEMUNHAS



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



ALDEIAS
INFANTIS SOS
BRASIL

CPF:

CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

De ordem, remeto o expediente à Diretoria de Contratos e Convênios.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Carla de Sá Santana** em 19/12/2022, às 11:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0547408** e o código CRC **95A94BC0**.

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E O ~~XXXXXXXXXXXX~~

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTICÍPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

~~ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA – AMAB~~

~~CNPJ:~~

~~ENDEREÇO:~~

~~CIDADE:~~

~~ESTADO:~~

~~CEP:~~

~~TELEFONE:~~

1.2 PARTICÍPES INTERVENIENTES

~~CEAF – CENTRO DE ESTUDOS XXXXXXXXX~~

~~CNPJ:~~

~~ENDEREÇO:~~

~~CIDADE:~~

~~ESTADO:~~

~~CEP:~~

~~TELEFONE:~~



2 – OBJETO A SER EXECUTADO

XX, conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação Técnica visa xxxxxxxxxxxxxxx....

4 – JUSTIFICATIVA

Xxxxxxxxxxxxxx.....

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS:

5.2 ETAPAS:

5.2.1 ...

5.2.2

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas.....

O prazo total de execução do presente Plano de Trabalho englobará todo o período de realização do curso, de modo a se iniciar na data de sua assinatura e a finalizar em ____/____/____.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO



O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, **com vigência de 60 (sessenta) dias**, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, ____ de _____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

~~**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**
PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO – CEL-PM
Comandante-Geral~~



DESPACHO

Devolvemos o procedimento à Unidade Demandante, ao tempo em que esclarecemos acerca do padrão de documentos atualmente utilizados na instrução de procedimentos análogos, solicitando a complementação da documentação cabível:

Esclarecemos que após ser estabelecida uma interlocução prévia com o órgão externo interessado, inclusive com a finalização de uma minuta de Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho que atenda aos interesses de ambos, a Unidade Demandante formalizará, via SEI/MPBA, o procedimento para celebração de "Convênios e Instrumentos Congêneres, instruído com a seguinte documentação:

1. Comunicação interna de lavra do Promotor de Justiça responsável, indicando o objeto, se há projeto institucional vinculado a algum Centro de Apoio que seja afeto à matéria do ajuste (para que possamos cientificar o(s) Centro(s) de Apoio(s) envolvidos) e solicitando a adoção das medidas cabíveis para a formalização do ajuste;
2. Manifestação de anuência da instituição parceira;
3. Documentação relativa à instituição parceira (minimamente cartão CNPJ, contrato social/estatuto, termo de posse - ou documento afim - do representante legal);
4. Minuta do ajuste e respectivo plano de trabalho (segue modelo do plano de trabalho em anexo doc. nº 0547749);

Ao final da instrução do procedimento, a solicitação deve ser direcionada ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça que manifestará o interesse (ou não) da instituição, remetendo o procedimento para a Superintendência de Gestão Administrativa para fins de manifestação da Assessoria Jurídica acerca da demanda (conforme determina o artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005);

Thalita Brito Caldas
Assistente Técnico- Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 19/12/2022, às 12:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0547750** e o código CRC **72657BB2**.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.797.364/0020-91 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2001
NOME EMPRESARIAL ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALDEIA SOS DA BAHIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV AMARILIO TIAGO DOS SANTOS	NÚMERO 144	COMPLEMENTO *****
CEP 42.700-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO aldeias.sos.ba@terra.com.br		TELEFONE (71) 3782-341
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2022** às **09:40:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezada Karine Conceição, solicitamos seu apoio para elaboração do documento descrito abaixo:

Comunicação interna de lavra do Promotor de Justiça responsável, indicando o objeto, se há projeto institucional vinculado a algum Centro de Apoio que seja afeto à matéria do ajuste (para que possamos cientificar o(s) Centro(s) de Apoio(s) envolvidos) e solicitando a adoção das medidas cabíveis para a formalização do ajuste;

De antemão esclareço que o documento solicitado refere-se ao Projeto Tecendo o Amanhã.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBSON BOMFIM DOS SANTOS** em 20/12/2022, às 10:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0549705** e o código CRC **5950B884**.



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 159.961 de 05/04/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **22 (vinte e duas) páginas**, foi apresentado em 22/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 176.028, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **159.961** e averbado no registro nº 68.553 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ nº 35.797.364/0001-29

Natureza:

ATA

São Paulo, 05 de abril de 2022

Magali Martins Cardoso

Substituta do Oficial

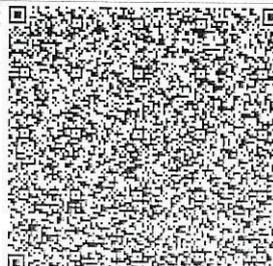
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 168,62	R\$ 48,06	R\$ 32,97	R\$ 8,96	R\$ 11,51
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,16	R\$ 3,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281,81



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200911522835502



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJDD000011935FF22F



ALDEIAS
INFANTIS SOS
BRASIL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2022**

CNPJ/MF Nº 35.797.364/0001-29

Data, Hora e Local: Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte dois) às 09h30 (nove horas e trinta minutos), de maneira Telepresencial à Rua Maracaju, 26 – Vila Mariana –São Paulo/SP,

Convocação: Publicada no Jornal Valor Econômico no dia 22 de fevereiro de 2022 com a seguinte ordem do dia:

1. Exame e aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021 acompanhados do parecer dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal;
2. Apresentação do Relatório de Atividades do exercício social encerrado em 31.12.2021
3. Eleição dos membros do Conselho Diretor para a gestão 2022 a 2025
4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal para a gestão 2022 a 2024
5. Outros assuntos de interesse geral da Associação.

Presenças: Constatado o quórum suficiente, de acordo com o artigo 15, parágrafo terceiro do Estatuto, assim como, a presença por procuração de um membro nato, Sr. Sergio Criaes, o presidente do Conselho Diretor, em primeira convocação, às 09h45, declarou aberta a Assembleia.

Mesa: Por unanimidade dos presentes, em atendimento ao artigo 15, parágrafos 3º e 10º, do Estatuto Social, assume a presidência da mesa de trabalho o presidente do Conselho Diretor - Sr. Pedro Paulo Elejalde de Campos, e foram eleitos pela Assembleia Geral para integrar a Mesa e conduzir os trabalhos, Sr. Mario Adolfo Libert Westphalen, como Vice-Presidente, e a Sra. Andrea Veronica Huggard-Caine Reti, como Secretária.

Sr. Pedro Campos abriu os trabalhos da Assembleia Geral, agradecendo a presença dos associados; dos membros do Conselho Diretor, dos membros do Conselho Fiscal; dos representantes da BDO RCS Auditores Associados Ltda. e da equipe da Gestão Nacional.

1. Aprovação das demonstrações financeiras do exercício de 2021

O Senhor Presidente solicitou ao Assessor Financeiro Sr. Valmir Augusto, que apresentasse as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, já previamente aprovadas pelo Conselho Diretor.

Foram apresentados o Relatório da BDO RCS Auditores Independentes e o parecer do Conselho Fiscal referente às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Colocado em votação as demonstrações financeiras acima foram aprovadas por unanimidade.

2. Relatório de Atividades

O presidente da mesa convidou o Gestor Nacional - Sr. Alberto Guimarães para apresentar os destaques da organização no ano de 2021 e informou que o Relatório de Administração do ano de 2021 está em fase final de diagramação e será encaminhado para cada associado, como procedemos anualmente.

11-03-2022-Ata-Assembleia

Handwritten initials and a signature in blue ink.

PREMOTADO
2º RCPJ-SP

3. **Eleição dos membros do Conselho Diretor para a gestão 2022 a 2025**

O Presidente da mesa primeiramente agradece os membros do atual Conselho Diretor pela contribuição nos últimos anos e informa que conforme o artigo 16 do Estatuto compete à Assembleia Geral eleger o Presidente e Vice-presidente e os demais membros do Conselho Diretor.

O presidente da mesa apresentou os seguintes associados titulares que apresentaram suas candidaturas para compor o Conselho Diretor para a gestão de **11 de março de 2022 a 10 de março de 2025** -

Mario Adolfo Libert Westphalen
Sonia Bruck Carneiro Pereira
Federico Antonio Servideo
Elisa Maria Grossi Manfredini
Simone de Campos Vieira Abib
Paulo César Teixeira Duarte Filho
Carlos Alberto Seiji Nomoto

e os **Representantes da SOS Children-s Villages International**

Sergio Alberto Criaes Aguirre
Jorge Guillermo Rodriguez Doria Medina

O Presidente submeteu à Assembleia a aprovação dos associados acima indicados para compor o Conselho Diretor.

Sr. Pedro recomendou a Assembleia que **Sr. Mario Adolfo Libert Westphalen** assumira a presidência do Conselho Diretor e **Sra. Sonia Bruck Carneiro Pereira** como Vice-Presidente e os demais membros serão escolhidos na primeira reunião da nova gestão do Conselho Diretor que ocorrerá imediatamente após o término desta Assembleia Geral, onde a posse será dada pelo Presidente da Assembleia Geral, que participará desta primeira reunião

Submete a aprovação

Ficou definida por unanimidade a composição do Conselho Diretor – gestão 11 de março de 2022 a 10 de março de 2025

Diretor Presidente do Conselho Diretor: Sr. MARIO ADOLFO LIBERT WESTPHALEN, nascido em [REDACTED] brasileiro, casado, filiação: [REDACTED] e [REDACTED] Engenheiro, portador do RG [REDACTED] CPF [REDACTED]

Diretor Vice-presidente do Conselho Diretor: Sra. SONIA BRUCK CARNEIRO PEREIRA, nascida em [REDACTED] brasileira, casada, filiação: [REDACTED]

Membro do Conselho Diretor: Sr. FEDERICO ANTONIO SERVIDEO, nascido em [REDACTED] argentino, casado, filiação [REDACTED]

Membro do Conselho Diretor: Sra. ELISA MARIA GROSSI MANFREDINI, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG [REDACTED] CPF [REDACTED] residente em [REDACTED]

Membro do Conselho Diretor: Dra. SIMONE DE CAMPOS VIEIRA ABIB, nascida em [REDACTED] livre

11-03-2022-Ata-Assembleia

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Membro do Conselho Diretor: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO.

Membro do Conselho Diretor: SR. CARLOS ALBERTO SETHI NOMOTO - Brasileiro, casado, possuidor de

E os representantes da **Representantes da SOS Children's Villages International**

Sergio Alberto Criaes Aguirre - 1º representante da Aldeias Infantis SOS Internacional

Passaporte nº [REDACTED]

Nascimento: 2 [REDACTED]

Jorge Guillermo Rodriguez Doria Medina - 2º representante da Aldeias Infantis SOS Internacional-

Passaporte [REDACTED]

Nascimento [REDACTED]

4. **Eleição dos membros do Conselho Fiscal para a gestão 2022 a 2024**

O Presidente primeiramente agradeceu o atual Conselho Fiscal pela contribuição nos últimos anos e informou que conforme artigo 16 – II e artigo 29 do Estatuto compete à Assembleia Geral eleger o Presidente e Vice-presidente do Conselho Fiscal e os demais Conselheiros sem designação específica, para mandato de 2 (dois anos).

A seguir Sr. Pedro convidou o associado Sr. Daniel Berselli Marinho – presidente do atual Conselho Fiscal para apresentar para a Assembleia os candidatos para compor o Conselho Fiscal para a gestão 2022 a 2024.

Sr. Daniel Berselli apresentou os candidatos, sendo:

Sr. Roberto Miguel

Sr. Ricardo Morata Canalonga

Sr. Arthur Eugênio Furtado Achôa

Sr. Ricardo Humberto Faccin -

Sra. Celina da Costa Silva

Sr. Antonio Melchiades Baldisera

O Presidente submeteu à Assembleia a aprovação dos associados acima indicados para compor o Conselho Fiscal.

Sr. Pedro recomendou a Assembleia que Sr. Roberto Miguel assumira a presidência do Conselho Fiscal e Sr. Ricardo Morata Canalonga como Vice-Presidente.

A Assembleia aprovou por unanimidade a seguinte composição do Conselho Fiscal para a gestão de 11 de março de 2022 a 10 de março de 2024

Diretor Presidente: ROBERTO MIGUEL - Brasileiro, casado, possuidor de

Diretor Vice-presidente do Conselho Fiscal: RICARDO MORATA CANALONGA - Brasileiro, casado, possuidor de

Membros do Conselho Fiscal :

ARTHUR EUGÊNIO FURTADO ACHÔA - brasileiro, casado, nascido em [REDACTED]

CELINA DA COSTA SILVA - brasileira, casada, nascimento em [REDACTED]

ANTONIO MELCHIADES BALDISERA - Brasileiro, casado, nascido em [REDACTED]

RICARDO HUMBERTO FACCHIN - Brasileiro, casado, nascido em [REDACTED]

Conforme determina o Estatuto artigo 29 Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Fiscal são considerados legalmente investidos e empossados imediatamente nos seus respectivos cargos, por esta declaração expressa, permanecendo legalmente investidos nos seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, ou suas respectivas reeleições.

Encerramento: O Senhor Presidente da mesa informou que a pauta foi cumprida e encerrou os trabalhos.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia.

Ata: Em atendimento ao artigo 15º, parágrafo 9º, as deliberações desta Assembleia foram lavradas na presente ata assinada pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Vice-Presidente da Mesa, pela Secretária da Mesa e por um membro nato.



x *[Handwritten signature]*

Pedro Paulo Elejalde de Campos
Presidente do Conselho Diretor



x *[Handwritten signature]*

Mario Adolfo Libert Westphalen
Vice-Presidente da Mesa



x *[Handwritten signature]*

Secretária da Mesa
Andrea Veronica Huggard Caine Reti



x *[Handwritten signature]*

Sergio Criaes
(por procuração)
Representante SOS Children's Villages International
Membro Nato

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP - 21/03/2022 - 10:54:25
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 7,50
Usuário: WELLINGTON MAX ANTONIO DOUTO DE ARAUJO - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1790637 - Selos: AC 3791

114454
FIRMA 1
S11097AC0003791

*De acordo com carta de nomeação de 16 de janeiro de 2020, registrada sob nº 1.888.691 no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo (em anexo).

11-03-2022-Ata-Assembleia

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 22 MAR 2022
Sob nº 176028



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 159.962 de 05/04/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **19 (dezenove) páginas**, foi apresentado em 22/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 176.029, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **159.962** e averbado no registro nº 68.553 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ nº 35.797.364/0001-29

Natureza:

ATA

São Paulo, 05 de abril de 2022

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

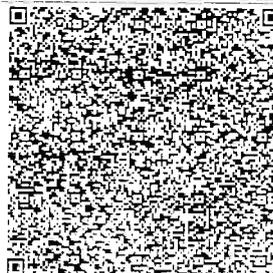
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 150,11	R\$ 42,78	R\$ 29,34	R\$ 7,97	R\$ 10,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,26	R\$ 3,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200911523052152



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJFB000011936CC22K



ALDEIAS
INFANTIS SOS
BRASIL

**1ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2022**

**GESTÃO 2022/2025
CNPJ/MF Nº 35.797.364/0001-29**

Data, Hora e Local: Aos 11 (onze de março) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 12h (doze horas) de modo Telepresencial à Rua Maracaju, 26 – Vila Mariana –São Paulo/SP,

Presenças: Membros do Conselho Diretor: Sr. Mario Adolfo Libert Westphalen, Sra. Sonia Bruck Carneiro Pereira, Sr. Federico Antonio Servideo, Sra. Elisa Maria Grossi Manfredini, Dra. Simone de Campos Vieira Abib, Dr. Paulo César Teixeira Duarte Filho, Sr. Carlos Alberto Seiji Nomoto

Presidente da Mesa da Assembleia Geral Ordinária: Sr. Pedro Paulo Elejalde de Campos

Por procuração: Sr. Sergio Alberto Criaes Aguirre e Sr. Jorge Guillermo Rodríguez Doria Medina

Assuntos tratados:

1. Eleição dos cargos do Conselho Diretor - gestão 2022 A 2025

De acordo com o discutido e aprovado na Assembleia Geral de 11 de março de 2022 e de acordo com o Estatuto Social, artigo 18 os associados titulares eleitos, nesta reunião específica do Conselho Diretor, elegeram entre si o Diretor Tesoureiro e demais membros do Conselho Diretor.

Ficou definida a composição do Conselho Diretor – gestão 11 de março de 2022 a 10 de março de 2025

Diretor Presidente do Conselho Diretor: Sr. MARIO ADOLFO LIBERT WESTPHALEN

Diretor Vice-presidente do Conselho Diretor: Sra. SONIA BRUCK CARNEIRO PEREIRA,

Diretor Tesoureiro do Conselho Diretor: Sr. FEDERICO ANTONIO SERVIDEO, nascido em

Membro do Conselho Diretor: Sra. ELISA MARIA GROSSI MANFREDINI, brasileira, casada,

Membro do Conselho Diretor: Dra. SIMONE DE CAMPOS VIEIRA ABIB, brasileira, solteira,

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Membro do Conselho Diretor: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO,

Membro do Conselho Diretor – SR. CARLOS ALBERTO SEIJI NOMOTO – Brasileiro,

E como **Representantes da SOS Children's Villages International** (membros natos) - De acordo com carta de nomeação de 16 de janeiro de 2020, registrada sob nº 1.888.691 no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo (em anexo)

- **SR. SERGIO ALBERTO CRIALES AGUIRRE**, boliviano, casado, domiciliado em La Paz, Bolívia, passaporte nº [REDACTED] com data de vencimento em 23.12.2027
- **SR. JORGE GUILLERMO RODRÍGUEZ DORIA MEDINA**, boliviano, casado, domiciliado em La Paz, Bolívia, Passaporte [REDACTED] - com data de vencimento em 08/10/2027

Posse: Com a palavra o Sr. Presidente da Assembleia Geral - Sr. Pedro Paulo Elejalde de Campos declara os novos membros do Conselho Diretor empossados nos moldes do parágrafo 2º do artigo 20 do Estatuto Social, com a assinatura do termo constante da presente ata.

Procurações: de acordo com o Artigo 23 – Parágrafo primeiro do Estatuto as procurações outorgadas pelo Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro, ou Diretor Vice-presidente e Diretor Tesoureiro ou então Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente serão por prazo determinado, outorgadas com poderes específicos e sua validade será de 30 dias a mais que o mandato do Conselho Diretor eleito.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente – agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião.

Ata: Lida e assinada em 4 vias pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. Mario Adolfo Libert Westphalen, Vice-Presidente Sra. Sonia Bruck Carneiro Pereira; Diretor Tesoureiro Sr. Federico Antonio Servideo; Membro do Conselho Diretor Sra. Elisa Maria Grossi Manfredini e pelo Representante da Federação **SOS Children's Villages International** (Membro Nato)

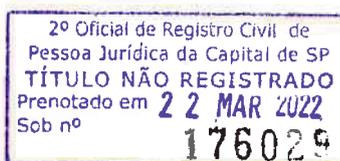
Sr. Mario Adolfo Libert Westphalen

Sra. Sonia Bruck Carneiro Pereira

Sr. Federico Antonio Servideo

Sra. Elisa Maria Grossi Manfredini

Sr. Sergio Alberto Criales Aguirre
Representante Internacional da Federação SOS Children's Villages International (Membro Nato)
Por procuração



**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL -
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 11/03/2022**

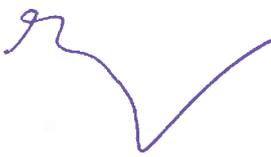
**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DA ALDEIAS
INFANTIS SOS BRASIL – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 11 DE
MARÇO DE 2022**

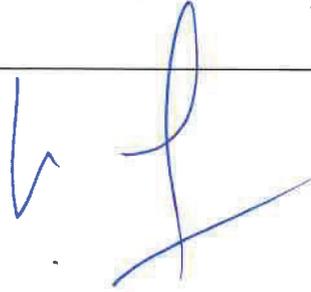
De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral da ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, realizada em 11 de março de 2022 tomam posse, nesta data, os membros eleitos do Conselho Diretor, abaixo assinados, conforme Estatuto, para um mandato com início em 11/03/2022 e término em 10/03/2025, conforme relacionados a seguir:

CONSIDERANDO as peculiaridades referentes às atividades da ORGANIZAÇÃO, em cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e outras leis que obriguem a publicidade e transparência de informações dos colaboradores e apoiadores da ORGANIZAÇÃO os MEMBROS ELEITOS abaixo descritos, autorizam o respectivo tratamento e divulgação de seus dados no endereço eletrônico da ORGANIZAÇÃO, assim como envio aos órgãos competentes.

CONSIDERANDO o início da vigência da Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018, caso o MEMBRO eleito tenha acesso a informações e dados da ORGANIZAÇÃO, assim como dos demais colaboradores, sejam eles quais forem, se compromete a manter total sigilo no tocante às informações, e o não compartilhamento dos dados a terceiros. O seu descumprimento o obrigará arcar com os prejuízos causados, principalmente quanto a eventual descumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

RESOLVEM as partes, em mútuo acordo, o compromisso e declaram estar cientes.

Cargo	Nome e qualificação	Assinatura
Diretor Presidente	Sr. MARIO ADOLFO LIBERT WESTPHALEN, nascido em [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	
Diretor Vice-Presidente	Sra. SONIA BRUCK CARNEIRO PEREIRA, nascida em [REDACTED] [REDACTED]	

Diretor Tesoureiro	Sr. FEDERICO ANTONIO SERVIDEO, [REDACTED]	
Diretora	Sra. ELISA MARIA GROSSI MANFREDINI, nascida em [REDACTED]	
Diretora	Sra. SIMONE DE CAMPOS VIEIRA ABIB, [REDACTED]	
Diretor	Sr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO, brasileiro, casado, nascido [REDACTED]	
Diretor	SR. CARLOS ALBERTO SEIJI NOMOTO - [REDACTED]	

R

TERMO DE CIÊNCIA DE REPRESENTANTES DA SOS CHILDREN'S VILLAGES INTERNATIONAL – MEMBROS NATOS – NO CONSELHO DIRETOR DA ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

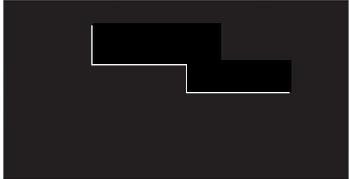
De conformidade com a carta do Presidente e Diretor de Operações da Aldeias Infantis SOS Internacional (SOS Children's Villages International) datada de 16 de janeiro de 2020 designando Sr. Sergio Criales como primeiro representante e Sr. Jorge Rodriguez como segundo representante no Conselho Diretor da Aldeias Infantis SOS Brasil - documento devidamente registrado sob nº 1.888.691 no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo;

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Ordinária da ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, realizada em 11 de março de 2022, tomam ciência dos cargos para os quais foram designados, para um mandato com término em 10/03/2025, conforme relacionados a seguir:

CONSIDERANDO as peculiaridades referentes às atividades da ORGANIZAÇÃO, em cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e outras leis que obriguem a publicidade e transparência de informações dos colaboradores e apoiadores da ORGANIZAÇÃO os MEMBROS DESIGNADOS abaixo descritos, autorizam o respectivo tratamento e divulgação de seus dados no endereço eletrônico da ORGANIZAÇÃO, assim como envio aos órgãos competentes.

CONSIDERANDO o início da vigência da Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018, caso o Representante da SOS Children's Villages International tenha acesso a informações e dados da ORGANIZAÇÃO, assim como dos demais colaboradores, sejam eles quais forem, se compromete a manter total sigilo no tocante às informações, e o não compartilhamento dos dados a terceiros. O seu descumprimento o obrigará arcar com os prejuízos causados, principalmente quanto a eventual descumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

RESOLVEM as partes, em mútuo acordo, o compromisso e declaram estar cientes.

Cargo	Nome e qualificação	Assinatura
Representante da SOS Children's Villages International (membro nato)	SR. SERGIO ALBERTO CRIALES AGUIRRE, 	
Representante da SOS Children's Villages International (membro nato)	SR. JORGE GUILLERMO RODRÍGUEZ DORIA MEDINA, boliviano, casado, 	

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E AS ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE TRABALHO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENIENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ: 35.797.364/0020-91

ENDEREÇO: Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº144.

CIDADE: Lauro de Freitas /BA

ESTADO: Bahia

CEP: 42703750

TELEFONE:(71) 99688-2972

1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100



ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ: 35.797.364/0020-91

ENDEREÇO: Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº144.

CIDADE: Lauro de Freitas /BA

ESTADO: Bahia

CEP: 42703750

TELEFONE:(71) 99688-2972

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes celebrantes ações conjuntas voltadas para fortalecer os Municípios e entidades, no Estado da Bahia, que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens. conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação Técnica visa:

I-Discutir sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes atualmente ofertados dentro do Estado da Bahia;

II-Fomentar o debate sobre propostas de cuidados alternativos e fortalecimento familiar para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou na eminência de isso ocorrer, em municípios baianos;

III-Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos local, em especial do Poder Público Municipal, na implantação de serviços de acolhimento, com preferência para o familiar, atendendo ao dispositivo do ECA que trata sobre a municipalização do atendimento a criança e adolescentes.

4 – JUSTIFICATIVA

Atualmente, no Estado da Bahia, existem, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 1.495 crianças e adolescentes acolhidos.



Dentre os acolhidos, apenas 205 figuram no CNA, enquanto 1.290 aguardam, em instituições, a conclusão de seus processos. Destes, pelo menos 679 tramitam há mais de um ano e meio.

Nota-se, ainda, que, a Bahia, no ano de 2017, realizou apenas 61 adoções pelo CNA, enquanto Estados com população significativamente menor realizaram número muito maior, conforme demonstra a tabela abaixo.¹

ESTADO	ADOÇÕES	POPULAÇÃO ²
Paraná	401	11.348.937
Rio Grande do Sul	291	11.329.605
Pernambuco	137	9.496.294
Santa Catarina	83	7.075.494
Bahia	61	14.812.617

O Distrito Federal, com população de 2.974.703 habitantes, realizou, no ano de 2017, através do cadastro local e do CNA, 82 adoções³, demonstrando que o número alcançado pelo Estado da Bahia apresenta-se bastante reduzido.

A institucionalização na infância e adolescência, especialmente a longa, ocasiona graves prejuízos, devendo ter caráter excepcional, nos termos do art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por outro lado, a pouca movimentação do CNA, que gera longo período de espera dos pretendentes, ocasiona a descrença no mecanismo legal, fomentando as adoções irregulares. Desta forma, conforme dados expostos a ação justifica-se no sentido de fomentar e apoiar ações inerentes ao acolhimento de garantia de direitos de crianças e adolescente.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS:

I-Discutir sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes atualmente ofertados dentro do Estado da Bahia;

II-Fomentar o debate sobre propostas de cuidados alternativos e fortalecimento familiar para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou na eminência de isso ocorrer, em municípios baianos;

5.2 ETAPAS:

I- Realização de pelo menos um Seminário para atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de municípios baianos, com o objetivo de discutir a avaliação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; disseminar os cuidados alternativos; ratificar a importância do reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e apresentar o Serviço de Acolhimento Familiar.

¹ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86909-dia-da-adocao-8-7-mil-criancas-a-espera-de-uma-familia-no-cadastro-nacional-do-cnj>

² IBGE

³ <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/88320-adocao-vara-da-infancia-bate-recorde-pelo-3-ano-seguido-no-df>



5.3 METAS:

III-Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos local, em especial do Poder Público Municipal, na implantação de serviços de acolhimento, com preferência para o familiar, atendendo ao dispositivo do ECA que trata sobre a municipalização do atendimento a criança e adolescentes.

5.3 ETAPAS:

II- Realização de pelo menos 15 oficinas, para 18 municípios que manifestarem interesse, sobre a sistemática de implantação do Serviço de Acolhimento Familiar. Nesta etapa, será focada a sensibilização, discussão da rede, construção do projeto de lei e projeto técnico.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas em todo o estado a Bahia, sendo o prazo total de execução do presente Plano de Trabalho todo o período de realização do curso, de modo a se iniciar na data de sua assinatura e terá duração de 02 (dois) anos após assinatura do mesmo.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 02 (dois) dois anos, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, 22 de Dezembro de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
SÉRGIO EDUARDOMARQUESDA ROCHA
Presidente

PROCURAÇÃO

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, associação civil de direito privado, regulada pelas normas do Novo Código Civil, sem fins lucrativos ou econômicos, exclusivamente de finalidades filantrópica e cultural, com sede no Escritório Nacional, à Rua Maracajú, 26 – Vila Mariana – CEP 04013-020 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 35.797.364/0001-29, representada neste ato por seu Diretor Presidente do Conselho Diretor Sr. **MÁRIO ADOLFO LIBERT WESTPHALEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo/SP, e sua Diretora Vice Presidente do Conselho Diretor Sra. **SÔNIA BRUCK CARNEIRO PEREIRA**, brasileira, casada, engenheira civil e administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo/SP, eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada em 11 de Março de 2022, registrada sob o numero 159.961; nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) – **PARA ATUAR NO PROGRAMA ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL FILIAL BAHIA/BA E REGIÃO EM TODAS AS MODALIDADES DE ATUAÇÃO – CNPJ 35.797.364/0020-91**, Gestor Nacional, **ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, assistente social, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] **OLÍVIA MARIA QUESADO VALENTE FREITAS**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob nº [REDACTED] **RANNYE GABRIELLE FAGUNDES TEIXEIRA**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] **MARIA CLARA DE OLIVEIRA COSTA FERREIRA**, brasileira, casada, coordenadora, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] **VLADIMIR DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] **JOILSA BARBOSA BRITO**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/BA, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] **MICHELE SANTOS DE JESUS**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] **LUIZ CLAUBER SILVA DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] com a finalidade de representá-la, e assinar sempre em conjunto com outro dos procuradores, **com poderes para:** 1) Abrir, movimentar e encerrar todas as contas bancárias do Banco do Brasil S.A. em todas as suas agências, departamentos e seções, Banco Bradesco S.A. em todas as suas agências, departamentos e seções; Caixa Econômica Federal, em todas as suas agências, departamentos e seções; Itaú Unibanco S.A. em todas as suas agências, departamentos e seções, Banco Santander (Brasil) S.A. em todas as suas agências, departamentos e seções; Banco Banrisul em todas as suas agências, departamentos e seções, em nome de suas Filiais, inclusive contas específicas para convênios e parcerias firmados com órgãos públicos municipais, estaduais e federais e contas bancárias já existentes, e outras mais que vierem ser abertas, podendo para tanto realizar pagamentos, inclusive online, realizar transferências bancárias e interbancárias, inclusive online, emitir, sacar cheques, solicitar saldos, extratos e talões de cheques, inclusive online, retirar cheques em devolução de compensação, receber e remeter ordens de pagamento, inclusive online; 2) Representa-la perante repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, autarquias, em quaisquer de suas seções ou departamentos, podendo apresentar provas, concordar, discordar, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, acompanhar processos e desentranhá-los, receber e dar quitação; 3) Representa-la perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, podendo receber quantias devidas em nome da outorgante, assinando os competentes recibos e dando quitação; 4) Alugar bens imóveis da mesma ou de terceiros, podendo aceitar ou recusar inquilinos ou fiadores, assinar todos os contratos necessários, públicos ou particulares, receber aluguéis, despejar inquilinos, representa-la em reuniões de Condomínio, R

Aldeias Infantis SOS Brasil
Rua Maracajú 26
Vila Mariana – SP
04013-020

Fone: 55 11 5574 8199
sosbrasil@aldeiasinfantis.org.br
www.aldeiasinfantis.org.br

1 / 2



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER AUTENTICAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO ANULA ESTE DOCUMENTO
Rua Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - CEP: 0
Fone: 11 5085-5755 | Site: www.11tabelião.org.br

TABELIÃO DE NOT
DE SÃO PAULO

Anexo Procuração nº 10553094

SEI 19.09.02169.0030374/2022-78 / pg. 30

Administradoras, Imobiliárias, podendo votar e ser votado, concordar com contas, cálculos e orçamentos, receber e dar quitação, tudo fazendo, requerendo e assinando; 5) Representa-la perante alfândegas e portos do País, em quaisquer de suas seções ou departamentos, podendo retirar bagagens, tudo fazendo, requerendo e assinando; 6) Comprar e vender bens móveis, inclusive veículos em nome da outorgante, podendo assinar os competentes recibos, contratos e demais papéis que se tornem necessários, receber e dar quitação; 7) Emitir e sacar faturas comerciais e duplicatas de serviços, representa-la perante a Justiça do Trabalho, atuando inclusive como preposto em quaisquer de suas seções, tudo fazendo, requerendo e assinando; 8) Representa-la nos Conselhos e Fóruns Municipais, Estaduais e Federais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas Secretarias Municipais, Estaduais e Nacionais de Assistência Social, participando de reuniões e convocações, podendo votar e ser votado; 9) Assinar convênios e parcerias e/ou ainda participar de chamamento público, firmar parceria por meio de termo de fomento ou termo de colaboração com a administração pública (anteriormente denominado convênio) e parcerias com fundações e empresas sempre em conjunto com um dos procuradores Nacionais; 10) Assinar as competentes prestações de contas e renovações de contratos de convênio e de parcerias e/ou ainda parceria por meio de termo de fomento ou termo de colaboração com a administração pública (anteriormente denominado convênio) e parcerias com fundações e empresas sempre em conjunto com um dos procuradores Nacionais; 11) Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias específicas para convênios firmados com órgãos públicos municipais, estaduais e federais; 12) Representar a outorgante junto ao Detran, em tudo fazendo, requerendo e assinando, inclusive autorizações de identificação de condutores, ocorrências perante as infrações impostas pelo Detran.

Na qualidade de Gestor/Coordenador do Projeto Aldeias SOS são outorgados poderes para **OLÍVIA MARIA QUESADO VALENTE FREITAS**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 06.883.467-58 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 014.084.905-01, assinar o termo de guarda e responsabilidade das crianças que se encontram sob sua responsabilidade junto ao programa de Camaçari/BA, nos moldes do artigo 92, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

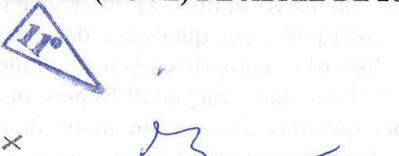
Na qualidade de Gestor/Coordenador do Projeto Aldeias SOS são outorgados poderes para **MARIA CLARA DE OLIVEIRA COSTA FERREIRA**, brasileira, casada, coordenadora, portadora da cédula de identidade nº 09.470.385-07-SSP/BA, inscrita no CPF sob nº. 024.077.095-19, assinar o termo de guarda e responsabilidade das crianças que se encontram sob sua responsabilidade junto ao programa de Candeias/BA, nos moldes do artigo 92, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

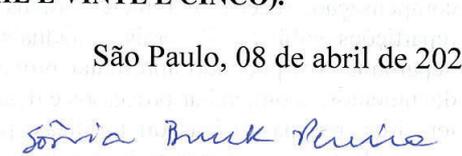
Na qualidade de Gestor/Coordenador do Projeto Aldeias SOS são outorgados poderes para **JOILSA BARBOSA BRITO**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 05.995.836-73 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº. 670.215.065-20, assinar o termo de guarda e responsabilidade das crianças que se encontram sob sua responsabilidade junto ao programa de Laura de Freitas/BA, nos moldes do artigo 92, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

NO CASO DE COMPROVADO O DESLIGAMENTO DE ALGUM DOS PROCURADORES EMPREGADOS MENCIONADOS NESSE INSTRUMENTO, PASSA A SER IMEDIATAMENTE INEFICAZ TÃO SOMENTE A ELE, OS PODERES CONCEDIDOS.

A PRESENTE PROCURAÇÃO CANCELA TODAS AS ANTERIORES E TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 09 (NOVE) DE ABRIL DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

São Paulo, 08 de abril de 2022.


Mário Adolfo Libert Westphalen
Diretor Presidente do Conselho Diretor


Sonia Bruck Carneiro Pereira
Diretora Vice Presidente do Conselho Diretor

Aldeias Infantis SOS Brasil
Rua Maracajú 26
Vila Mariana - SP
04013-020
São Paulo/Brasil

Fone: 55 11 5574 8199
sosbrasil@aldeiasinfantis.org.br
www.aldeiasinfantis.org.br





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezado Thalles Dias, seguem documentos para dar seguimento as tramites de assinatura de termo de cooperação técnica MPBA - Aldeias Infântis. Documentos a saber : 0553090-0553092-0553092-0553093-0553094.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBSON BOMFIM DOS SANTOS** em 22/12/2022, às 19:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0553095** e o código CRC **48737E69**.

Millen Castro Medeiros de Moura

Para:

- Caoca - UEP;
- Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl;
- Marcia Rabelo Sandes

Ter, 17/01/2023 15:00

Senhora Coordenadora do CAOCA,

Em reunião realizada no ano passado, as ONG Aldeias SOS demonstrou interesse em firmar convênio com o MP-BA para, entre outras atividades, mobilizar os gestores municipais quanto à implantação e melhoria dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, objeto do Projeto Tecendo o Amanhã, do qual estou cogerente, por isso solicito a Vossa Excelência adoção das medidas necessárias à formalização deste ajuste interinstitucional.

Renovando votos de estima, coloco-me à disposição.

Millen Castro Medeiros de Moura
Promotor de Justiça
Co-Gerente do Tecendo o Amanhã



MANIFESTAÇÃO

Em atendimento ao despacho da DCCL - Contratos e Licitações 0547750 , informa-se que os documentos solicitados foram anexados seguindo a seguinte ordenação:

1. Comunicação interna de lavra do Promotor de Justiça responsável, indicando o objeto, se há projeto institucional vinculado a algum Centro de Apoio que seja afeto à matéria do ajuste (para que possamos identificar o(s) Centro(s) de Apoio(s) envolvidos) e solicitando a adoção das medidas cabíveis para a formalização do ajuste. - ANEXO 0562468
2. Manifestação de anuência da instituição parceira - ANEXO
3. Documentação relativa à instituição parceira (minimamente cartão CNPJ, contrato social/estatuto, termo de posse - ou documento afim - do representante legal)- ANEXO 0549576 , 0553090, 0553091, 0553094, 0562520.
4. Minuta do ajuste e respectivo plano de trabalho 0553093;

Isto posto, remete-se o processo para a Coordenação deste Centro para conhecimento e posterior encaminhamento para o Gabinete da Procuradora Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Sizenando Azevedo Dias** em 20/12/2012, às 13:34, em formato de arquivo PDF em 31 de Dezembro de 2012 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código de verificação **0562468** e o código CRC **29F5907A**.



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 159.961 de 05/04/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **22 (vinte e duas) páginas**, foi apresentado em 22/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 176.028, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **159.961** e averbado no registro nº 68.553 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ nº 35.797.364/0001-29

Natureza:

ATA

São Paulo, 05 de abril de 2022

Magali Martins Cardoso

Substituta do Oficial

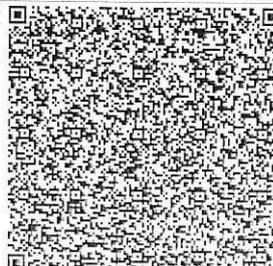
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 168,62	R\$ 48,06	R\$ 32,97	R\$ 8,96	R\$ 11,51
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,16	R\$ 3,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281,81



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200911522835502



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJDD000011935FF22F



ALDEIAS
INFANTIS SOS
BRASIL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2022**

CNPJ/MF Nº 35.797.364/0001-29

Data, Hora e Local: Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte dois) às 09h30 (nove horas e trinta minutos), de maneira Telepresencial à Rua Maracaju, 26 – Vila Mariana –São Paulo/SP,

Convocação: Publicada no Jornal Valor Econômico no dia 22 de fevereiro de 2022 com a seguinte ordem do dia:

1. Exame e aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021 acompanhados do parecer dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal;
2. Apresentação do Relatório de Atividades do exercício social encerrado em 31.12.2021
3. Eleição dos membros do Conselho Diretor para a gestão 2022 a 2025
4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal para a gestão 2022 a 2024
5. Outros assuntos de interesse geral da Associação.

Presenças: Constatado o quórum suficiente, de acordo com o artigo 15, parágrafo terceiro do Estatuto, assim como, a presença por procuração de um membro nato, Sr. Sergio Criales, o presidente do Conselho Diretor, em primeira convocação, às 09h45, declarou aberta a Assembleia.

Mesa: Por unanimidade dos presentes, em atendimento ao artigo 15, parágrafos 3º e 10º, do Estatuto Social, assume a presidência da mesa de trabalho o presidente do Conselho Diretor - Sr. Pedro Paulo Elejalde de Campos, e foram eleitos pela Assembleia Geral para integrar a Mesa e conduzir os trabalhos, Sr. Mario Adolfo Libert Westphalen, como Vice-Presidente, e a Sra. Andrea Veronica Huggard-Caine Reti, como Secretária.

Sr. Pedro Campos abriu os trabalhos da Assembleia Geral, agradecendo a presença dos associados; dos membros do Conselho Diretor, dos membros do Conselho Fiscal; dos representantes da BDO RCS Auditores Associados Ltda. e da equipe da Gestão Nacional.

1. Aprovação das demonstrações financeiras do exercício de 2021

O Senhor Presidente solicitou ao Assessor Financeiro Sr. Valmir Augusto, que apresentasse as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, já previamente aprovadas pelo Conselho Diretor.

Foram apresentados o Relatório da BDO RCS Auditores Independentes e o parecer do Conselho Fiscal referente às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Colocado em votação as demonstrações financeiras acima foram aprovadas por unanimidade.

2. Relatório de Atividades

O presidente da mesa convidou o Gestor Nacional - Sr. Alberto Guimarães para apresentar os destaques da organização no ano de 2021 e informou que o Relatório de Administração do ano de 2021 está em fase final de diagramação e será encaminhado para cada associado, como procedemos anualmente.

11-03-2022-Ata-Assembleia

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PREMOTADO
2º RCPJ-SP

3. **Eleição dos membros do Conselho Diretor para a gestão 2022 a 2025**

O Presidente da mesa primeiramente agradece os membros do atual Conselho Diretor pela contribuição nos últimos anos e informa que conforme o artigo 16 do Estatuto compete à Assembleia Geral eleger o Presidente e Vice-presidente e os demais membros do Conselho Diretor.

O presidente da mesa apresentou os seguintes associados titulares que apresentaram suas candidaturas para compor o Conselho Diretor para a gestão de **11 de março de 2022 a 10 de março de 2025** -

Mario Adolfo Libert Westphalen
Sonia Bruck Carneiro Pereira
Federico Antonio Servideo
Elisa Maria Grossi Manfredini
Simone de Campos Vieira Abib
Paulo César Teixeira Duarte Filho
Carlos Alberto Seiji Nomoto

e os **Representantes da SOS Children-s Villages International**

Sergio Alberto Criales Aguirre
Jorge Guillermo Rodriguez Doria Medina

O Presidente submeteu à Assembleia a aprovação dos associados acima indicados para compor o Conselho Diretor.

Sr. Pedro recomendou a Assembleia que **Sr. Mario Adolfo Libert Westphalen** assumira a presidência do Conselho Diretor e **Sra. Sonia Bruck Carneiro Pereira** como Vice-Presidente e os demais membros serão escolhidos na primeira reunião da nova gestão do Conselho Diretor que ocorrerá imediatamente após o término desta Assembleia Geral, onde a posse será dada pelo Presidente da Assembleia Geral, que participará desta primeira reunião

Submete a aprovação

Ficou definida por unanimidade a composição do Conselho Diretor – gestão 11 de março de 2022 a 10 de março de 2025

Diretor Presidente do Conselho Diretor: Sr. MARIO ADOLFO LIBERT WESTPHALEN, nascido em [REDACTED] brasileiro, casado, filiação: [REDACTED] e [REDACTED] Engenheiro, portador do RG [REDACTED] CPF [REDACTED]

Diretor Vice-presidente do Conselho Diretor: Sra. SONIA BRUCK CARNEIRO PEREIRA, nascida em [REDACTED] brasileira, casada, filiação: [REDACTED]

Membro do Conselho Diretor: Sr. FEDERICO ANTONIO SERVIDEO, nascido em [REDACTED] argentino, casado, filiação: [REDACTED]

Membro do Conselho Diretor: Sra. ELISA MARIA GROSSI MANFREDINI, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente em [REDACTED]

Membro do Conselho Diretor: Dra. SIMONE DE CAMPOS VIEIRA ABIB, nascida em [REDACTED] livre

11-03-2022-Ata-Assembleia

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Membro do Conselho Diretor: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO.

Membro do Conselho Diretor: SR. CARLOS ALBERTO SELLI NOMOTO – Brasileiro, casado, nascido

E os representantes da **Representantes da SOS Children's Villages International**

Sergio Alberto Criaes Aguirre - 1º representante da Aldeias Infantis SOS Internacional

Passaporte nº [REDACTED] -

Nascimento: 2 [REDACTED] -

Jorge Guillermo Rodriguez Doria Medina – 2º representante da Aldeias Infantis SOS Internacional-

Passaporte [REDACTED] -

Nascimento [REDACTED] -

4. **Eleição dos membros do Conselho Fiscal para a gestão 2022 a 2024**

O Presidente primeiramente agradeceu o atual Conselho Fiscal pela contribuição nos últimos anos e informou que conforme artigo 16 – II e artigo 29 do Estatuto compete à Assembleia Geral eleger o Presidente e Vice-presidente do Conselho Fiscal e os demais Conselheiros sem designação específica, para mandato de 2 (dois anos).

A seguir Sr. Pedro convidou o associado Sr. Daniel Berselli Marinho – presidente do atual Conselho Fiscal para apresentar para a Assembleia os candidatos para compor o Conselho Fiscal para a gestão 2022 a 2024.

Sr. Daniel Berselli apresentou os candidatos, sendo:

Sr. Roberto Miguel

Sr. Ricardo Morata Canalonga

Sr. Arthur Eugênio Furtado Achôa

Sr. Ricardo Humberto Faccin -

Sra. Celina da Costa Silva

Sr. Antonio Melchiades Baldisera

O Presidente submeteu à Assembleia a aprovação dos associados acima indicados para compor o Conselho Fiscal.

Sr. Pedro recomendou a Assembleia que Sr. Roberto Miguel assumira a presidência do Conselho Fiscal e Sr. Ricardo Morata Canalonga como Vice-Presidente.

A Assembleia aprovou por unanimidade a seguinte composição do Conselho Fiscal para a gestão de 11 de março de 2022 a 10 de março de 2024

Diretor Presidente: ROBERTO MIGUEL – Brasileiro, casado, nascido

Diretor Vice-presidente do Conselho Fiscal: RICARDO MORATA CANALONGA – Brasileiro, casado, nascido

Membros do Conselho Fiscal :

ARTHUR EUGÊNIO FURTADO ACHÔA - brasileiro, casado, nascido em [REDACTED]

CELINA DA COSTA SILVA - brasileira, casada, nascimento em [REDACTED]

ANTONIO MELCHIADES BALDISERA - Brasileiro, casado, nascido em [REDACTED]

RICARDO HUMBERTO FACCHIN - Brasileiro, casado, nascido em [REDACTED]

Conforme determina o Estatuto artigo 29 Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Fiscal são considerados legalmente investidos e empossados imediatamente nos seus respectivos cargos, por esta declaração expressa, permanecendo legalmente investidos nos seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, ou suas respectivas reeleições.

Encerramento: O Senhor Presidente da mesa informou que a pauta foi cumprida e encerrou os trabalhos.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia.

Ata: Em atendimento ao artigo 15º, parágrafo 9º, as deliberações desta Assembleia foram lavradas na presente ata assinada pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Vice-Presidente da Mesa, pela Secretária da Mesa e por um membro nato.



x *[Handwritten signature]*

Pedro Paulo Elejalde de Campos
Presidente do Conselho Diretor



x *[Handwritten signature]*

Mario Adolfo Libert Westphalen
Vice-Presidente da Mesa



x *[Handwritten signature]*

Secretária da Mesa
Andrea Veronica Huggard Caine Reti



x *[Handwritten signature]*

Sergio Criaes
(por procuração)
Representante SOS Children's Villages International
Membro Nato

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP - 21/03/2022 - 10:54:25
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 7,50
Usuário: WELLINGTON MAX ANTONIO DOUTO DE ARAUJO - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1790637 - Selos: AC 3791

114454
FIRMA 1
S11097AC0003791

*De acordo com carta de nomeação de 16 de janeiro de 2020, registrada sob nº 1.888.691 no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo (em anexo).

11-03-2022-Ata-Assembleia

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 22 MAR 2022
Sob nº 176028



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 159.962 de 05/04/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **19 (dezenove) páginas**, foi apresentado em 22/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 176.029, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **159.962** e averbado no registro nº 68.553 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ nº 35.797.364/0001-29

Natureza:

ATA

São Paulo, 05 de abril de 2022

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

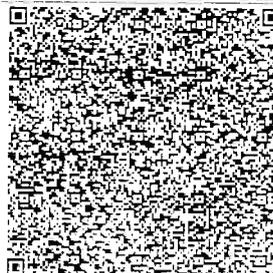
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 150,11	R\$ 42,78	R\$ 29,34	R\$ 7,97	R\$ 10,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,26	R\$ 3,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00200911523052152



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJFB000011936CC22K



ALDEIAS
INFANTIS SOS
BRASIL

**1ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2022**

**GESTÃO 2022/2025
CNPJ/MF Nº 35.797.364/0001-29**

Data, Hora e Local: Aos 11 (onze de março) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 12h (doze horas) de modo Telepresencial à Rua Maracaju, 26 – Vila Mariana –São Paulo/SP,

Presenças: Membros do Conselho Diretor: Sr. Mario Adolfo Libert Westphalen, Sra. Sonia Bruck Carneiro Pereira, Sr. Federico Antonio Servideo, Sra. Elisa Maria Grossi Manfredini, Dra. Simone de Campos Vieira Abib, Dr. Paulo César Teixeira Duarte Filho, Sr. Carlos Alberto Seiji Nomoto

Presidente da Mesa da Assembleia Geral Ordinária: Sr. Pedro Paulo Elejalde de Campos

Por procuração: Sr. Sergio Alberto Criaes Aguirre e Sr. Jorge Guillermo Rodríguez Doria Medina

Assuntos tratados:

1. Eleição dos cargos do Conselho Diretor - gestão 2022 A 2025

De acordo com o discutido e aprovado na Assembleia Geral de 11 de março de 2022 e de acordo com o Estatuto Social, artigo 18 os associados titulares eleitos, nesta reunião específica do Conselho Diretor, elegeram entre si o Diretor Tesoureiro e demais membros do Conselho Diretor.

Ficou definida a composição do Conselho Diretor – gestão 11 de março de 2022 a 10 de março de 2025

Diretor Presidente do Conselho Diretor: Sr. MARIO ADOLFO LIBERT WESTPHALEN

Diretor Vice-presidente do Conselho Diretor: Sra. SONIA BRUCK CARNEIRO PEREIRA,

Diretor Tesoureiro do Conselho Diretor: Sr. FEDERICO ANTONIO SERVIDEO, nascido em

Membro do Conselho Diretor: Sra. ELISA MARIA GROSSI MANFREDINI, brasileira, casada,

Membro do Conselho Diretor: Dra. SIMONE DE CAMPOS VIEIRA ABIB, brasileira, solteira,

PRENOTADO X
2º RCPJ-SP

Membro do Conselho Diretor: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO,

Membro do Conselho Diretor – SR. CARLOS ALBERTO SEIJI NOMOTO – Brasileiro,

E como **Representantes da SOS Children's Villages International** (membros natos) - De acordo com carta de nomeação de 16 de janeiro de 2020, registrada sob nº 1.888.691 no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo (em anexo)

- **SR. SERGIO ALBERTO CRIALES AGUIRRE**, boliviano, casado, domiciliado em La Paz, Bolívia, passaporte nº [REDACTED] com data de vencimento em 23.12.2027
- **SR. JORGE GUILLERMO RODRÍGUEZ DORIA MEDINA**, boliviano, casado, domiciliado em La Paz, Bolívia, Passaporte [REDACTED] - com data de vencimento em 08/10/2027

Posse: Com a palavra o Sr. Presidente da Assembleia Geral - Sr. Pedro Paulo Elejalde de Campos declara os novos membros do Conselho Diretor empossados nos moldes do parágrafo 2º do artigo 20 do Estatuto Social, com a assinatura do termo constante da presente ata.

Procurações: de acordo com o Artigo 23 – Parágrafo primeiro do Estatuto as procurações outorgadas pelo Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro, ou Diretor Vice-presidente e Diretor Tesoureiro ou então Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente serão por prazo determinado, outorgadas com poderes específicos e sua validade será de 30 dias a mais que o mandato do Conselho Diretor eleito.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente – agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião.

Ata: Lida e assinada em 4 vias pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. Mario Adolfo Libert Westphalen, Vice-Presidente Sra. Sonia Bruck Carneiro Pereira; Diretor Tesoureiro Sr. Federico Antonio Servideo; Membro do Conselho Diretor Sra. Elisa Maria Grossi Manfredini e pelo Representante da Federação **SOS Children's Villages International** (Membro Nato)

Sr. Mario Adolfo Libert Westphalen

Sra. Sonia Bruck Carneiro Pereira

Sr. Federico Antonio Servideo

Sra. Elisa Maria Grossi Manfredini

Sr. Sergio Alberto Criales Aguirre
Representante Internacional da Federação SOS Children's Villages International (Membro Nato)
Por procuração

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 22 MAR 2022
Sob nº 176029

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL -
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 11/03/2022**

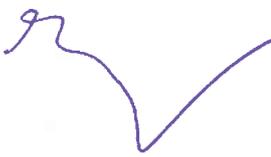
**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DA ALDEIAS
INFANTIS SOS BRASIL – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 11 DE
MARÇO DE 2022**

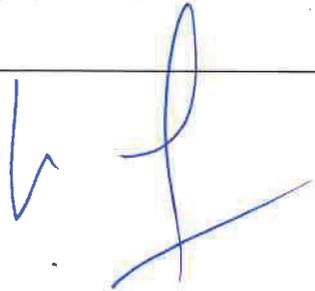
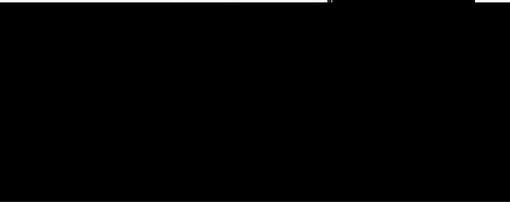
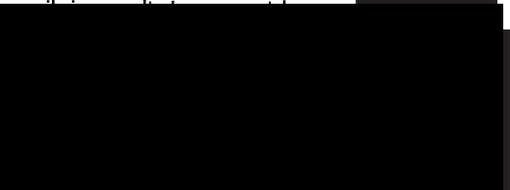
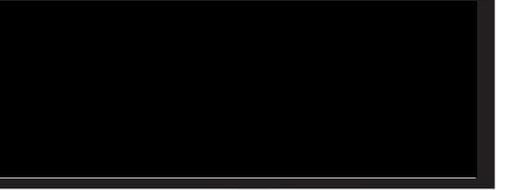
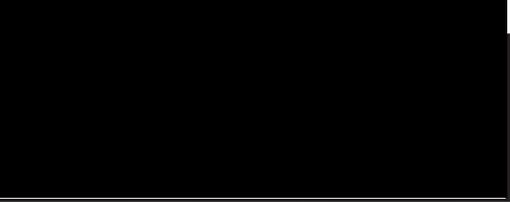
De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral da ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, realizada em 11 de março de 2022 tomam posse, nesta data, os membros eleitos do Conselho Diretor, abaixo assinados, conforme Estatuto, para um mandato com início em 11/03/2022 e término em 10/03/2025, conforme relacionados a seguir:

CONSIDERANDO as peculiaridades referentes às atividades da ORGANIZAÇÃO, em cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e outras leis que obriguem a publicidade e transparência de informações dos colaboradores e apoiadores da ORGANIZAÇÃO os MEMBROS ELEITOS abaixo descritos, autorizam o respectivo tratamento e divulgação de seus dados no endereço eletrônico da ORGANIZAÇÃO, assim como envio aos órgãos competentes.

CONSIDERANDO o início da vigência da Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018, caso o MEMBRO eleito tenha acesso a informações e dados da ORGANIZAÇÃO, assim como dos demais colaboradores, sejam eles quais forem, se compromete a manter total sigilo no tocante às informações, e o não compartilhamento dos dados a terceiros. O seu descumprimento o obrigará arcar com os prejuízos causados, principalmente quanto a eventual descumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

RESOLVEM as partes, em mútuo acordo, o compromisso e declaram estar cientes.

Cargo	Nome e qualificação	Assinatura
Diretor Presidente	Sr. MARIO ADOLFO LIBERT WESTPHALEN, nascido em [REDACTED]	
Diretor Vice-Presidente	Sra. SONIA BRUCK CARNEIRO PEREIRA, nascida em [REDACTED]	

Diretor Tesoureiro	Sr. FEDERICO ANTONIO SERVIDEO, 	
Diretora	Sra. ELISA MARIA GROSSI MANFREDINI, nascida em  	
Diretora	Sra. SIMONE DE CAMPOS VIEIRA ABIB, 	
Diretor	Sr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO , brasileiro, casado, nascido 	
Diretor	SR. CARLOS ALBERTO SEIJI NOMOTO - 	

R

TERMO DE CIÊNCIA DE REPRESENTANTES DA SOS CHILDREN'S VILLAGES INTERNATIONAL – MEMBROS NATOS – NO CONSELHO DIRETOR DA ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

De conformidade com a carta do Presidente e Diretor de Operações da Aldeias Infantis SOS Internacional (SOS Children's Villages International) datada de 16 de janeiro de 2020 designando Sr. Sergio Criales como primeiro representante e Sr. Jorge Rodriguez como segundo representante no Conselho Diretor da Aldeias Infantis SOS Brasil - documento devidamente registrado sob nº 1.888.691 no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo;

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Ordinária da ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, realizada em 11 de março de 2022, tomam ciência dos cargos para os quais foram designados, para um mandato com término em 10/03/2025, conforme relacionados a seguir:

CONSIDERANDO as peculiaridades referentes às atividades da ORGANIZAÇÃO, em cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e outras leis que obriguem a publicidade e transparência de informações dos colaboradores e apoiadores da ORGANIZAÇÃO os MEMBROS DESIGNADOS abaixo descritos, autorizam o respectivo tratamento e divulgação de seus dados no endereço eletrônico da ORGANIZAÇÃO, assim como envio aos órgãos competentes.

CONSIDERANDO o início da vigência da Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018, caso o Representante da SOS Children's Villages International tenha acesso a informações e dados da ORGANIZAÇÃO, assim como dos demais colaboradores, sejam eles quais forem, se compromete a manter total sigilo no tocante às informações, e o não compartilhamento dos dados a terceiros. O seu descumprimento o obrigará arcar com os prejuízos causados, principalmente quanto a eventual descumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

RESOLVEM as partes, em mútuo acordo, o compromisso e declaram estar cientes.

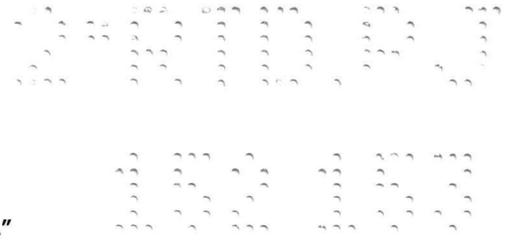
Cargo	Nome e qualificação	Assinatura
Representante da SOS Children's Villages International (membro nato)	SR. SERGIO ALBERTO CRIALES AGUIRRE, 	
Representante da SOS Children's Villages International (membro nato)	SR. JORGE GUILLERMO RODRÍGUEZ DORIA MEDINA, boliviano, casado, 	



ESTATUTO

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

1 *[Handwritten signature]*
[Handwritten mark]



PREÂMBULO

"ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL"

Aldeias Infantis SOS Brasil é membro da SOS Children's Villages International (Aldeias Infantis SOS Internacional) e subscreve totalmente o preâmbulo dos Estatutos da SOS Kinderdorf International como segue:
Aldeias Infantis SOS Internacional como uma organização não governamental independente de desenvolvimento social atua em prol de crianças, adolescentes e jovens. Respeitamos as diferentes religiões e culturas e trabalhamos em países e comunidades onde nossa missão possa contribuir para seu desenvolvimento. Trabalhamos no espírito das Diretrizes da ONU para o Cuidado Alternativo de Crianças e da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e promovemos esses direitos em todo o mundo

OS PRINCÍPIOS DE NOSSOS PROGRAMAS

Protegemos os direitos de crianças, adolescentes e jovens que perderam o cuidado parental ou estão em risco de perdê-lo. Acreditamos que o melhor ambiente para as crianças desenvolverem todo o seu potencial é em uma família onde cada criança tem um pai ou mãe cuidador (ou um cuidador parental alternativo) para orientá-la e apoiá-la. Em nossas decisões e ações, os melhores interesses da criança têm precedência sobre todas as outras considerações. Conseguimos isso desenhando uma resposta personalizada à situação de cada criança e os informamos e consultamos em todas as decisões que afetam suas vidas. Apoiamos a família, a comunidade e o Estado para fortalecer sua capacidade de apoiar as crianças e famílias. Esforçamo-nos por melhorar as condições gerais das crianças e famílias do nosso grupo meta através de ações de advocacia (incluindo e incidência) que visam promover mudanças na legislação e práticas que prejudicam seu desenvolvimento e direitos.

A primeira Aldeia Infantil SOS foi fundada por Hermann Gmeiner em Imst, Áustria em 1949. O modelo para a implementação mundial do conceito Aldeias Infantis SOS de Hermann Gmeiner evoluiu para diferentes programas e enfoques para assegurar as crianças, adolescentes e jovens em uma situação social desfavorecida um desenvolvimento integral dentro de um âmbito familiar de proteção. O conceito da Aldeias Infantis SOS se baseia em quatro princípios:

A mãe social (cuidadora profissional) (cada criança tem um pai ou mãe que lhe cuida), os irmãos (os laços familiares se desenvolvem naturalmente), a casa (cada família cria seu próprio lar) e a Aldeia (acho melhor acolhimento na modalidade casa lar) (a família SOS faz parte da comunidade)

Nossa visão é que: Cada criança, adolescente e jovem pertence a uma família e cresce com amor, respeito e segurança. Para realizar essa visão, os membros da Federação Aldeias Infantis SOS Internacional se comprometem com o seguinte:

PRINCÍPIOS DE COOPERAÇÃO

Somos uma federação de Associações Membro (Associações Nacionais) autônomas, interdependentes e nos apoiamos em um espírito de solidariedade.

Valorizamos nossa autonomia como Associações dentro de nossos países e igualmente valorizamos ser parte da Federação Global. Buscamos um equilíbrio entre os dois.

Comprometemo-nos a dar precedência ao interesse das crianças e da federação frente os interesses individuais dos membros.

Compartilhamos recursos e encontramos maneiras de nos apoiarmos mutuamente em nosso trabalho para cumprir com a visão, missão, valores e os objetivos da Federação.

Reconhecemos que nossas ações individuais e desempenho impactam todas as outras associações membro. Portanto, nos comprometemos a seguir esses princípios de cooperação e as políticas vinculadas acordadas.

Continuamente crescemos e desenvolvemos nossos programas buscando o maior impacto possível e assegurando sua viabilidade fomentando uma aliança de mútuo respeito entre as associações membro.

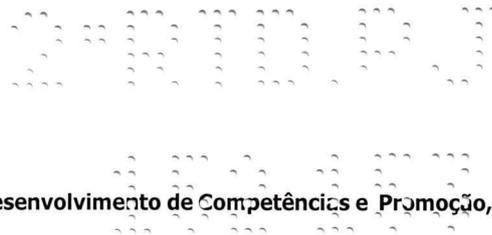
Abrimos e administramos tantos programas quanto podemos sustentar e provemos os recursos financeiros e humanos adequados. Ao buscar e mensurar constantemente a qualidade e o impacto dos programas, asseguramos sua relevância.

Para salvaguardar a viabilidade financeira de nossos programas, promovemos uma estreita relação entre doadores e programas, incluindo linha direta de comunicação entre as associações membro.

Somos corresponsáveis por promover, fortalecer e proteger nossa marca global.

Nossa marca é nosso ativo mais valioso e exige que unamos esforços para manter sua qualidade. Inclui a forma como vivemos nossa "visão, missão e valores" e promovemos os direitos de crianças, adolescentes e jovens definidos na Convenção dos Direitos da Crianças da ONU. Também incluem nosso total compromisso com a proteção infantil, a integridade e a promoção da igualdade de gênero.



ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL atua oferecendo **Serviços diretos básicos, Desenvolvimento de Competências e Promoção, Defesa e Garantia de Direitos**

Atuando nas seguintes categorias de serviços

Cuidado Parental - *uma categoria que agrupa os serviços que apresentam como principal característica a atenção à preservação dos vínculos familiares, propiciando o desenvolvimento das competências emocionais, de segurança e sociais para a autossuficiência e proteção das crianças, adolescentes e jovens, dentro do seu ambiente familiar e comunitário, podendo ser realizado pela família de origem, extensa ou ampliada, promovendo a desinstitucionalização.*

Serviços de Atenção Direta Básica *são aqueles prestados diretamente, ou em parceria, por meio de ações de educação formal ou informal, oferecidos em meio período ou em período integral, a crianças, adolescentes e jovens, visando apoiar as famílias no cuidado, prevenindo o abandono e situações de vulnerabilidade, no período em que os responsáveis estejam ausentes, propiciando o desenvolvimento integral.*

Cuidados Residenciais em Entornos Familiares *Núcleo de acolhimento inserido na comunidade composto por crianças, adolescentes e jovens, com ou sem laços naturais, em situação de vulnerabilidade, organizados sob os cuidados de pessoas adultas que apoiam o desenvolvimento integral mediante relações afetivas e saudáveis, respeitando a identidade, os valores, a origem e as tradições. Observa o princípio da temporalidade e excepcionalidade, garantindo o interesse superior das crianças, além de promover e fortalecer a convivência familiar e comunitária.*

Programa de Apoio ao Jovem *Serviços específicos à juventude que oferecem oportunidades de aprendizagem e crescimento, respeitando a condição individual. Desenvolvem habilidades para a vida e a inclusão social, o que abrange orientação educacional, vocacional e profissional visando à autonomia do jovem. A empregabilidade da juventude está inserida em um programa geral que leva em consideração a educação, moradia e empregabilidade no contexto cultural, na realidade econômica local e os recursos disponíveis.*

Advocacy e Incidência: *Atuação com a finalidade de melhorar as políticas públicas e as práticas que afetam o exercício de direitos de crianças, adolescentes e jovens, o grupo meta da organização.*

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação "Aldeias Infantis SOS Brasil", doravante chamada simplesmente de **Associação Nacional**, é uma Associação sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com prazo de duração por tempo indeterminado, regulada pelas normas do Novo Código Civil e demais legislações pertinentes, exclusivamente de finalidades filantrópica e cultural, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0001-29, com sede no Escritório Nacional, à Rua Maracaju, 26 - Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - No atendimento de seus objetivos, a **Associação Nacional** poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A **Associação Nacional** tem por finalidade criar, implantar, organizar, administrar e fiscalizar os **Programas Aldeias Infantis SOS, desenvolvidos para o grupo meta de crianças, adolescentes e jovens que perderam ou estão em risco de perder o cuidado parental**, destinados ao cumprimento de sua missão de relevância pública e social, que envolve:

- I. Promover a ASSISTÊNCIA SOCIAL, **como sua atividade preponderante**, por meio da garantia, defesa de direitos da criança e do adolescente e jovem e no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, promovendo ações socioassistenciais, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais legislações correlatas
- II. Oportunizar proteção específica para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens que se encontram temporal ou permanentemente privados do cuidado parental, com base no interesse superior dos mesmos, tomando ainda como modelo a metodologia e os princípios norteadores da SOS Children's Villages International.
- III. Realizar serviços de apoio ao desenvolvimento de competências de famílias, lideranças locais e operadores de direito, visando a um ambiente protetor para crianças, adolescentes e jovens em risco de perder o cuidado parental, tomando ainda como modelo a metodologia e os princípios norteadores da SOS Children's Villages International (Aldeias Infantis SOS Internacional).
- IV. Advogar e promover os programas e serviços da Aldeias Infantis SOS Brasil assim como os direitos das crianças, adolescentes e jovens do país, como estipulado na Convenção da Nações Unidas de 1989 sobre os Direitos das Crianças
- V. Promover ações educativas de cunho crítico e social e a cultura para crianças, adolescentes e jovens, que perderam ou estão em risco de perder o cuidado parental, com atividades de incentivo cultural nas áreas de: Música, Artes Plásticas, Teatro, Dança, Cinema, Mídias Digitais, Artes Visuais e outras relacionadas;
- VI. Estimular e apoiar a prática desportiva de crianças e adolescentes para contribuir com a educação integral, desenvolvendo atividades como desporto educacional, de participação e resultados, bem como o paradesporto;
- VII. Promover a educação básica, na modalidade da educação infantil de acordo com a legislação vigente.
- VIII. Despertar a consciência pública para as questões relativas à política integral de direitos, assim como defender e fomentar os direitos das crianças, jovens e adolescentes no País;
- IX. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo primeiro - Fica definido como Programa Aldeias Infantis SOS para fins deste Estatuto qualquer atividade que diretamente desenvolva a promoção, o implemento e a plena realização dos princípios e objetivos da Associação Nacional.

Parágrafo segundo - Os **Programas Aldeias Infantis SOS** são obrigatoriamente filiais da **Associação Nacional**, ressalvado o previsto no artigo 4º, "XI".

Parágrafo terceiro - Por ser um membro da Federação mundial SOS Children's Villages International atua de acordo com os Estatutos e políticas organizacionais da SOS Children's Villages International e implementa as decisões e medidas tomadas pelos órgãos legais da federação.

Artigo 4º - A **Associação Nacional**, para a consecução do seu objetivo social, poderá exercer, dentre outras, as seguintes funções:

- I. Constituir um Escritório Nacional para gerir e administrar os Programas da **Associação Nacional**;
- II. Captar os recursos necessários para a manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação Nacional
- III. Recrutar, selecionar e capacitar profissionais para garantir o bom funcionamento dos Programas Aldeias Infantis SOS;
- IV. Monitorar e avaliar o resultado dos trabalhos pedagógicos, administrativos e financeiros desenvolvidos nos Programas Aldeias Infantis SOS;
- V. Proteger e fazer com que o uso da marca e do logotipo, de propriedade da SOS Children's Village International, somente sejam utilizados por Programas Aldeias Infantis SOS que cumpram as normas éticas, pedagógicas e administrativas da Federação SOS Children's Villages International;
- VI. Celebrar convênios, contratos, termos fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Divulgar, através dos meios de comunicação, o Modelo SOS no atendimento a crianças, adolescentes e jovens;

- VIII. Promover o intercâmbio de experiências pedagógicas e organizacionais entre os Programas Aldeias Infantis SOS e Associações congêneres;
- IX. Adquirir, arrendar e alugar imóveis para instalação de Programas Aldeias Infantis SOS, quando necessário; ou, ainda, alugar imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação;
- X. Associar-se ou estabelecer cooperações com empresas, órgãos e entidades públicas ou privadas, visando à instrução formal e profissional, estágios e a colocação no mercado de trabalho para os jovens que estejam sob a responsabilidade dos Programas Aldeias Infantis SOS;
- XI. Desenvolver e ofertar treinamentos e cursos livres de extensão e pós-graduação em parcerias com entidades credenciadas;
- XII. Editar, adquirir, licenciar e vender, tanto no Brasil como no exterior, material paradidático, de capacitação e treinamento em geral, necessários a seu trabalho, assim como de seus parceiros e associados;
- XIII. Desenvolver fóruns, cursos, simpósios, congressos, seminários e estudos em suas áreas de atuação, podendo para tanto realizar intercâmbio e alianças com órgãos e entidades governamentais, organizações privadas, nacionais e internacionais;
- XIV. Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes;
- XV. Elaborar, propor, apresentar como proponente e executar projetos sociais e culturais incentivados destinados ao grupo meta
- XVI. Realizar quaisquer outras atividades que visem a realização de seus objetivos, respeitando seu Estatuto Social e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - No exercício de suas finalidades, a **Associação Nacional** presta serviços de forma continuada, planejada e permanente para os beneficiários e a quem deles necessitar, conforme critérios pré-estabelecidos, não fazendo qualquer distinção ou discriminação política, de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, cor, credo religioso e condição social. As gratuidades aplicadas pela Associação aos beneficiários ou participantes e a quem delas necessitar nas áreas aqui especificadas serão realizadas levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, pautando-se pelo princípio da universalidade do atendimento.

Parágrafo Segundo - A Associação Nacional promove a compatibilidade de sua natureza, objetivos e público alvo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); o Estatuto da Juventude; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB); a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei de Apoio à Cultura; a Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de fomento às atividades de caráter desportivo; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa aos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007; com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004; com a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS, aprovada pela resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005; com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e 16/2010; a Portaria 46/SMADS/2010, republicada em 15/02/2011; e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo terceiro - A **Associação Nacional** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações; participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos vulneráveis da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

Parágrafo quarto - É vedada a **Associação Nacional** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - O quadro social é constituído por **Associados** – Titulares e Honorários - **pessoas físicas que apoiam os objetivos da Associação Nacional e reconhecem seu Estatuto.**

Artigo 6º - Poderá ser admitido como Associado pessoa física, maior e capaz, sem impedimentos legais, que faça sua solicitação para tal e que seja aceito por pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Diretor

- I. O associado aprovado pelo Conselho Diretor é inscrito em livro próprio para este fim;
- II. O associado será diplomado na categoria que for aprovado.

Artigo 7º - O número de associados da associação é ilimitado

Parágrafo primeiro - A qualidade e o direito de associado são personalíssimos,, não podendo ser transferidos ou cedidos seja a que título for.

Parágrafo segundo - Qualquer associado por vontade própria poderá desligar-se da Associação, hipótese em que será desligado do quadro social. Havendo interesse no desligamento sem justo motivo, o associado deverá encaminhar requerimento por escrito ao Conselho Diretor, que confirmará o desligamento do associado desde que o mesmo esteja em dia com suas obrigações sociais

Parágrafo terceiro - É vedada a associação de empregados da Associação Nacional, bem como de seus parentes de até terceiro grau e afins

Artigo 8º - Serão excluídos do quadro social, por justa causa, nos termos do art. 57, do Código Civil em vigor, mediante decisão proferida por pelo menos por 2/3 dos membros do Conselho Diretor, os associados que incorram em qualquer das hipóteses abaixo:

- I. Não cumprimento do Estatuto Social, parcial ou total;
- II. Atitudes ou comprometimentos que possam causar danos à imagem da Associação Nacional;
- III. Não comparecimento a 3 (três) Assembleias ou o não pagamento por 2 (dois) anos consecutivos da contribuição anual do associado.

Parágrafo primeiro - Para exclusão do associado por justa causa, o Conselho Diretor deverá apurar os fatos e conduta infratora imputados ao associado e deles deverá dar conhecimento ao próprio associado, por meio de comunicação por escrito, para que este possa, em querendo, apresentar sua defesa prévia, diretamente ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, havendo ou não apresentação de defesa, a exclusão do associado será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo terceiro - Aplicada a pena de exclusão, o associado poderá interpor Recurso, em única e última instância, à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação da decisão do Conselho Diretor. O recurso do associado será deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, e da decisão proferida por 2/3 dos membros presentes não mais caberá recurso, encerrando-se o processo interno de exclusão do associado.

Parágrafo quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 9º - São direitos dos associados titulares e honorários:

- a. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e a candidatar-se aos cargos eletivos ;
- b. Eleger e ser eleito como membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- c. Eleger os Presidentes Honorários da **Associação Nacional**;
- d. Receber o Relatório de Atividades Anual, as demonstrações financeiras aprovadas, a ata da Assembleia Geral assim como o Estatuto vigente.

Artigo 10 - São deveres dos Associados:

- I. Promover os interesses, missão e objetivos da **Associação Nacional** e abster-se de todos os atos que possam ser prejudiciais para os objetivos e posicionamento da Associação Nacional
- II. Zelar pelo uso da Marca SOS;
- III. Respeitar as disposições do Preâmbulo e do Estatuto da Associação e devem implementar as decisões e medidas tomadas pelos órgãos legais da Associação
- IV. Preservar e divulgar o Modelo SOS de atendimento à criança, jovem e adolescente;
- V. Pagar a taxa de associado , conforme data e valor estipulado pelo Conselho Diretor

Artigo 11 - A **Associação Nacional** tem existência jurídica distinta da de seus associados e com eles não se confunde, não respondendo os associados por qualquer obrigação assumida pela Associação Nacional.

Artigo 12- Os associados, os membros eleitos para o Conselho Diretor e os membros eleitos para o Conselho Fiscal da **Associação Nacional** são voluntários, não recebendo remuneração ou honorários de qualquer espécie nem sob qualquer outra forma.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL

Artigo 13 - São órgãos legais da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de decisão da **Associação Nacional**, sendo composta exclusivamente por todos os seus associados e os Representantes da SOS Children's Villages International.

Artigo 15- A Assembleia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE em qualquer dia dos três primeiros meses de cada ano civil e, EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo primeiro - O direito de convocação para Assembleias Gerais, cabe ao:

- a) Presidente do Conselho Diretor;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Representantes da SOS Children's Villages International;
- d) Por requerimento subscrito por pelo menos 1/5 quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo segundo - As convocações para as reuniões da Assembleia Geral se darão mediante publicação em jornal de circulação de São Paulo, ou ainda através de carta ou telegrama, enviados aos associados e membros natos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo considerada regular a dispensa dessas exigências em Assembleia Geral a que compareçam todos os associados titulares, honorários e os membros natos.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de mais que 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto e pelo menos um dos membros natos, e em segunda convocação, após meia hora da primeira convocação, com no mínimo um quinto dos associados com direito a voto e com, no mínimo, um dos membros natos, sendo os trabalhos dirigidos, por uma mesa composta pelo Presidente do Conselho Diretor e eleitos para este fim pela Assembleia Geral o Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo quarto - Cada associado e membro nato têm direito a um voto na Assembleia Geral, compreendendo-se membro nato por "Representante Internacional da Federação SOS Children's Villages International (Aldeias Infantis SOS Internacional)

Parágrafo quinto - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados e membros natos presentes, ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo sexto - Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembleia Geral.

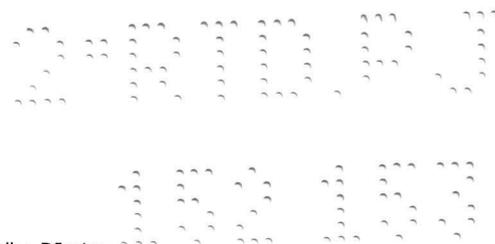
Parágrafo sétimo - Na Assembleia Geral, os associados poderão ser representados por procuradores através de procuração simples sendo que para a cada associado participante poderá ser outorgado no máximo duas procurações.

Parágrafo oitavo - Poderá ser dado o direito de voz a pessoas externas, a pedido do Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo nono - Das deliberações da Assembleia Geral será lavrada a competente ata, a qual será assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e por um Membro Nato.

Parágrafo décimo O presidente da Associação preside a Assembleia Geral. Na sua ausência, a Assembleia Geral pode ser presidida pelo Vice-Presidente, caso o Vice-Presidente não possa estar presente, a Assembleia Geral será presidida por um associado da Associação Nacional designado para este propósito pela Assembleia Geral.

Parágrafo décimo primeiro - Membros e Representantes da SOS Children's Villages International, que compõem o Conselho Diretor, podem outorgar a outro associado participante da Assembleia Geral procuração por escrito para votar em seu nome.



Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I.** Eleger o Presidente e Vice Presidente e os demais membros do Conselho Diretor
- II.** Eleger o Presidente e Vice Presidente e demais membros do Conselho Fiscal;
- III.** Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- IV.** Decidir os recursos interpostos de associados excluídos por decisão do Conselho Diretor;
- V.** Aprovar anualmente as contas e relatórios financeiros do Conselho Diretor;
- VI.** Apreciar o relatório de auditoria externa e manifestar-se a respeito;
- VII.** Aprovar o Relatório de Atividades da Associação Nacional relatando as atividades e o progresso feito pela Associação Nacional no ano anterior
- VIII.** Aprovar alterações, no todo ou em parte, no Estatuto da **Associação Nacional**; com o de acordo de 2/3 dos presentes. Alterações requerem previa aprovação da SOS Children's Villages International e do Conselho Diretor
- IX.** Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da **Associação Nacional**, ouvida a SOS Children's Villages International, bem como nesta hipótese determinar a destinação do patrimônio social, observando o que dispuser a legislação que for aplicável, assim como os artigos 43 e 44 incisos I, II, e III do Estatuto;
- X.** Decidir sobre as matérias que lhes sejam submetidas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pelos Membros Natos;
- XI.** Nomear e destituir os liquidantes da **Associação Nacional**, em caso de recusa de algum dos legitimados.
- XII.** Referendar os casos omissos não especificados no presente Estatuto apresentados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos III, VIII, IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, ouvido um dos membros natos, em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ouvido um dos membros natos.

CAPÍTULO V CONSELHO DIRETOR

Artigo 17- A **Associação Nacional** será dirigida por um Conselho Diretor composto pelo Presidente, Vice Presidente, dois representantes nomeados pela SOS Children's Villages International e um máximo de cinco outros membros eleitos para um mandato de três anos.

Parágrafo primeiro - Os membros eleitos não podem ter mais de 70 anos no momento da eleição

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Diretor serão empossados, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 20, mediante assinatura de termo lavrado em Ata de Reunião do Conselho Diretor.

Artigo 18 - O Conselho Diretor eleito escolherá entre si o Diretor Tesoureiro e os demais Membros. Os representantes da SOS Children's Villages International não terão designação específica.

Parágrafo primeiro - Os membros eleitos para o Conselho Diretor estarão vetados de qualquer indicação de serviços remunerados para a Associação Nacional por qualquer pessoa, ou empresa, que tenham vínculos próprios, de parentescos diretos ou afins.

Parágrafo segundo - No caso de vacância de três ou mais membros do Conselho, deverá haver nova Assembleia Geral para eleger os associados que comporão o Conselho Diretor.

Artigo 19 - O prazo de gestão do Conselho Diretor é de três anos. Os membros eleitos, incluindo o Presidente e Vice Presidente poderão ser reeleitos por mais dois mandatos.

Artigo 20- As reuniões do Conselho Diretor são presididas pelo Presidente e em sua ausência pelo Vice Presidente e convocadas com pelo menos duas semana de antecedência e instaladas quando realizadas com a presença mínima da metade de seus membros.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão realizadas, no mínimo, quatro vezes ao ano, nas datas e horários previstos no calendário anual fixado de acordo com o inciso III do artigo 24.

Parágrafo segundo - A primeira reunião da nova gestão do Conselho Diretor deverá ocorrer imediatamente após a Assembleia Geral, onde a posse será dada pelo Presidente da Assembleia Geral, que participará desta primeira reunião.

Parágrafo terceiro - A convocação das Reuniões Extraordinárias do Conselho Diretor poderá ser feita por um terço de seus membros, ou por um membro nato, ou a pedido do Gestor Nacional, através de carta ou e-mail, no qual deverá constar a ordem do dia, a ser enviada com 14 (quatorze) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - O Gestor Nacional é um membro ex-officio e participa das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz, sem direito a voto.

Artigo 21 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples, e em caso de empate, o voto de qualidade será do Presidente, ou, na sua ausência, do Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro - A admissão de associados requer a aprovação pela maioria de dois terços do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo - É necessária maioria simples dos membros do Conselho Diretor, para aprovação de novos programas, orçamentos, balanço, planejamento estratégico e contratação e ou demissão do Gestor Nacional.

Artigo 22- Todos os atos em nome da Associação Nacional somente terão eficácia quando praticados em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente ou pelo Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro, por um deles em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto, sendo estes constituídos na forma prevista no artigo 23 e parágrafos.

Parágrafo único - A **Associação Nacional** poderá ser representada isoladamente por advogado para atos privativos desta profissão na forma da lei.

Artigo 23- A **Associação Nacional** poderá constituir procuradores, profissionais da Associação Nacional, com poderes específicos. O instrumento de mandato deve ser outorgado pelo Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro, ou Diretor Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro, ou ainda, Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro - A procuração será por prazo determinado, outorgada com poderes específicos e sua validade deverá ser de até 30 dias a mais que o mandato do Conselho Diretor eleito.

Parágrafo segundo - O Diretor-Presidente, ou ainda, Diretor Vice-Presidente, ou ainda Diretor-Tesoureiro, ou ainda o Gestor Nacional, isoladamente poderão constituir procuradores com poderes específicos para o foro em geral.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Eleger o Diretor Tesoureiro e os demais Membros eleitos na Assembleia Geral
- II. Determinar valor da contribuição anual dos Associados, como Amigos SOS, que deve ser no mínimo o equivalente a meio salário mínimo nacional vigente.
- III. Elaborar e fixar o calendário anual de suas reuniões ordinárias;
- IV. Apoiar o Gestor Nacional, tomando as medidas e providências para que o mesmo cumpra suas funções;
- V. Admitir e demitir o Gestor Nacional;
- VI. Representar a Associação Nacional ativamente e passivamente em juízo ou fora dele;
- VII. Autorizar a Contratação e demissão dos seguintes colaboradores: Gestor Nacional Adjunto, Gestores de Programas, Coordenadores de Programas e Assessores Líderes de Áreas do Escritório Nacional, propostos pelo Gestor Nacional;
- VIII. Aprovar contratos de comodatos de imóveis da Associação Nacional;
- IX. Captar recursos adequados aos propósitos da Associação Nacional;
- X. Recrutar, orientar e envolver novos associados e amigos SOS;
- XI. Projetar a imagem pública da associação;
- XII. Admitir no quadro social, associados, de acordo com parágrafo 1º, do artigo 21 deste Estatuto.
- XIII. Autorizar a aquisição, a venda, aluguel e alienação de bens imóveis;
- XIV. Autorizar a contratação de auditoria independente selecionada pelo Conselho Fiscal;
- XV. Prestar contas da Associação Nacional, apresentando-as e encaminhando-as ao Conselho Fiscal, Auditoria Externa e à Assembleia Geral;
- XVI. Aprovar Orçamento, Regulamento Interno, Políticas Gerais, Quadro de Pessoal e Política Salarial propostas pelo Gestor Nacional, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 21 deste Estatuto;
- XVII. Autorizar gastos extraordinários que não estejam contemplados no Orçamento previamente aprovado;
- XVIII. Assegurar que os recursos sejam gerenciados com eficiência;
- XIX. Submeter à aprovação da SOS Children's Villages International a abertura de novos Programas Aldeias Infantis SOS;
- XX. Deliberar a abertura de Filiais;
- XXI. Zelar pela integridade legal e ética dentro da organização;
- XXII. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Conselho Diretor
- XXIII. Aprovar e revisar o Plano Anual e o Plano Estratégico da Associação Nacional
- XXIV. Assegurar que a Associação Nacional opere de acordo com a legislação nacional e em cumprimento das políticas, princípios e estratégias da Federação, assim como zelar pelo cumprimento do Estatuto e e regimento interno do Conselho Diretor

- XXV.** Revisar regularmente o desempenho de sua governança, zelar pelo seu próprio desenvolvimento e da base de associados, de acordo com as necessidades da Associação
- XXVI.** Promover estreita colaboração entre a Secretaria Geral e outras Associações Membro da SOS Children's Villages International

Parágrafo único - A proposta de mudança do Estatuto Social requer a unanimidade do Conselho Diretor e um de seus membros natos, e a prévia aprovação da SOS Children's Villages International para ser apresentada à Assembleia Geral,

Artigo 25 - Competências do Diretor Presidente:

- I.** Convocar e Presidir as Assembleias Gerais;
- II.** Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Diretor;
- III.** Assegurar uma estrutura efetiva do Conselho Diretor e planejar a sucessão dos membros do Conselho, considerando equilíbrio de gênero e de idade
- IV.** Propor ao Conselho Diretor a contratação ou demissão do Gestor Nacional;
- V.** Apoiar e avaliar o Gestor Nacional;
- VI.** Representar legalmente, judicialmente e extra judicialmente, podendo outorgar procuração para este fim;
- VII.** Praticar todos os atos em nome da Associação Nacional em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Tesoureiro ou ainda outorgar procuração nos moldes do Estatuto;
- VIII.** Outorgar procuração nos moldes dos parágrafos 1º, 2º do artigo 23;
- IX.** Assegurar um eficaz planejamento organizacional em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor e Gestor Nacional;
- X.** Projetar a imagem pública da Associação Nacional com os demais diretores;
- XI.** Assegurar que os recursos sejam gerenciados com eficiência em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- XII.** Zelar pela integridade legal e ética dentro da Associação Nacional, pelo cumprimento do Código de Conduta e da Diretriz Antifraude e Anticorrupção em conjunto com todos os demais Diretores ;
- XIII.** Em caso de dissolução da Associação Nacional, atuar como liquidante junto com o Gestor Nacional e os membros titulares do Conselho Fiscal;
- XIV.** No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, assumirá a sua função o Diretor Vice-Presidente.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

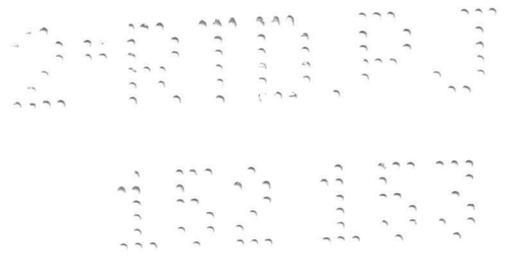
- I.** Assumir as atribuições do Diretor Presidente na sua ausência ou impedimento;
- II.** Representar legalmente, judicialmente e extra judicialmente, podendo outorgar procuração para este fim;
- III.** Outorgar procuração nos moldes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23;
- IV.** Recrutar, orientar e envolver novos associados;
- V.** Zelar pela integridade legal e ética dentro da Associação, em conjunto com todos os demais Diretores;
- VI.** Praticar todos os atos em nome da **Associação Nacional** em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro ou ainda outorgar procuração nos moldes do Estatuto;
- VII.** Projetar a imagem pública da Associação com os demais diretores.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I.** Analisar o Orçamento elaborado pelo Gestor Nacional;
- II.** Praticar todos os atos em nome da Associação Nacional, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, ou ainda outorgar procuração nos moldes do Estatuto;
- III.** Recrutar, orientar e envolver novos associados;
- IV.** Outorgar procuração nos moldes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23;
- V.** Zelar pela integridade legal e ética dentro da Associação Nacional, em conjunto com todos os demais Diretores;
- VI.** Assegurar que os recursos sejam gerenciados com eficiência em conjunto com o Diretor Presidente;
- VII.** Projetar a imagem pública da Associação Nacional com os demais diretores.

Artigo 28 - Compete aos demais membros do Conselho Diretor, sem cargo específico,

- I.** Participar de Comitês de apoio ao Conselho Diretor, conforme solicitação e demandas geradas pelo Presidente e Vice Presidente do Conselho Diretor e ou pela Gestão Nacional
- II.** Apoiar processos visando recrutamento, orientação e envolvimento de novos associados.
- III.** Apoiar as atividades de Captação de Recursos, adequados aos propósitos da Associação Nacional
- IV.** Projetar a imagem pública da Associação Nacional com os demais diretores;
- V.** Zelar pela integridade legal e ética dentro da Associação Nacional, em conjunto com todos os demais Diretores



CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é órgão colegiado, de funcionamento permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, todos associados e residentes no país, possuindo qualificação e formação técnica compatíveis com as funções a serem delegadas, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão considerados legalmente investidos e empossados imediatamente nos seus respectivos cargos, mediante declaração expressa constante na própria ata que os elegeu ou reelegeu, permanecendo legalmente investidos nos seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, ou suas respectivas reeleições;

Parágrafo terceiro - Ocorrendo vacância ou impedimento definitivo, a qualquer título, no Conselho Fiscal, poderá o próprio Conselho indicar um substituto para preencher tal cargo, até o término do mandato do membro substituído;

Parágrafo quarto - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar validamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros;

Parágrafo quinto - Na hipótese de ocorrer empate nas deliberações do Conselho Fiscal, o Presidente, além do voto simples, deterá o voto adicional de qualidade.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Selecionar e coordenar a contratação de auditoria independente dentre empresas de reconhecido nível técnico e ilibada reputação, com a aprovação do Conselho Diretor;
- II. Examinar as demonstrações financeiras e os documentos que comprovam a receita e a despesa;
- III. Verificar se os fundos foram aplicados de acordo com o Estatuto;
- IV. Emitir parecer por escrito, ouvida a auditoria independente, sobre as demonstrações financeiras a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral;
- V. Em caso de dissolução da Associação Nacional, assumir a liquidação em conjunto com o Presidente e Gestor Nacional;
- VI. Fica garantido o acesso às atas das Reuniões do Conselho Diretor e aos documentos contábeis a qualquer momento, com notificação ao Gestor Nacional;
- VII. Zelar pela observância dos princípios fundamentais da contabilidade e práticas contábeis adotadas no Brasil;
- VIII. Manter em absoluto sigilo as informações obtidas em suas funções.

CAPÍTULO VII GESTÃO NACIONAL

Artigo 31 - O Gestor Nacional é o Gestor Executivo da Associação e o superior de todos os colaboradores, reportando-se ao Conselho Diretor (através do Presidente) com dedicação integral, idôneo, responsável e o Gestor do Escritório Nacional

Artigo 32- O Escritório Nacional é o órgão onde está instalada a equipe de assessoria do Gestor Nacional para apoio aos Programas Aldeias Infantis SOS e à Associação Nacional.

Artigo 33 - Competências do Gestor Nacional:

- I. Gestor e responsável pelo Escritório Nacional onde está instalada a equipe de assessoria;
- II. Responsável imediato do Gestor Nacional Adjunto, Gestores e Coordenadores dos Programas Aldeias Infantis SOS;
- III. Responsável pelos Colaboradores, suas admissões, capacitações e demissões, observado o inciso VII do artigo 24 deste Estatuto;
- IV. Desenvolver a Política salarial e o quadro funcional para submeter à apreciação do Conselho Diretor;
- V. Executar as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e mantê-los informados através de relatórios trimestrais;
- VI. Responsável pelo fluxo direto com a SOS Children's Villages International e Secretaria Geral através dos seus Escritórios Regionais;
- VII. Desenvolver políticas gerais para consecução dos objetivos da Associação Nacional apresentados para o Conselho Diretor;
- VIII. Responder em nome do Conselho Diretor, na qualidade de Representante da Associação Nacional, junto aos órgãos fiscais, administrativos e repartições públicas, mediante procuração, nos moldes do artigo 22, parágrafo único, artigo 23 e parágrafos 1 e 2 deste Estatuto;
- IX. Convocar e presidir as reuniões da Equipe Nacional de Direção;

- X. Administrar os fundos da **Associação Nacional** de acordo com o orçamento previamente aprovado pelo Conselho Diretor;
- XI. Ser outorgado por procuração para desempenhar quaisquer das atribuições de competência e delegadas pelos membros do Conselho Diretor observando o artigo 22, parágrafo único, artigo 23 e parágrafos primeiro e segundo;
- XII. Elaborar, em conjunto com o Gestor Nacional Adjunto, Gestores e Coordenadores dos Programas Aldeias Infantis SOS e Assessores Nacionais o Orçamento, o Planejamento e os Relatórios da **Associação Nacional**, para submeter à apreciação do Conselho Diretor;
- XIII. Ser responsável pelo cumprimento da Missão, Visão e Valores, assim como pela aplicação de todos os Manuais de referência para o desenvolvimento dos **Programas Aldeias Infantis SOS**;
- XIV. Manter a opinião pública informada a respeito das atividades desenvolvidas pelos diversos **Programas Aldeias Infantis SOS**;
- XV. Fomentar a captação de fundos destinados à manutenção dos **Programas Aldeias Infantis SOS** no país;
- XVI. Abrir filiais, mediante aprovação do Conselho Diretor;
- XVII. Atuar como liquidante no caso de dissolução da **Associação Nacional** em conjunto com o Diretor Presidente do Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 34 - Constitui patrimônio da **Associação Nacional** todos os bens, móveis e imóveis, e direitos, que venham ou tenham sido adquiridos por empresas, por doações públicas e privadas, da SOS Children's Villages International através de suas associações promotoras, legados, ou outras formas de aquisição permitidas em lei.

Artigo 35 - Constituem fontes de recursos da Associação, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. Contribuições de Associados
- II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Doações ou subvenções da SOS Children's Villages International e das Associações Promotoras e fundos a ela ligados
- V. Os valores recebidos resultantes de convênios, contratos, termos fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- VI. Remuneração decorrente da prestação de serviços inerentes a sua finalidade e objetivos sociais, da prestação de assessoria e consultoria e da realização de cursos e demais eventos de geração e disseminação de conhecimentos;
- VII. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VIII. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- IX. O usufruto instituído em seu favor, bem como a locação de imóveis;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XI. Rendimentos produzidos por atividades de prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividade meio, inclusive pelo licenciamento e cessão de marca e direitos autorais.

Parágrafo único - Todas as receitas e recursos mobilizados pela **Associação Nacional** serão, obrigatoriamente, aplicados no País, na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais, para a manutenção dos Programas Aldeias Infantis SOS, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, Conselheiros, Diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Artigo 36 - Os recursos financeiros recebidos pela **Associação Nacional** serão obrigatoriamente aplicados integralmente nos **Programas Aldeias Infantis SOS** no Brasil.

Artigo 37 - A **Associação Nacional** não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens ao seu corpo diretivo e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 38 - O exercício social da **Associação Nacional** coincide com o ano civil.

Artigo 39- A **Associação Nacional** manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, devendo, ao fim de cada exercício social, elaborar balanço patrimonial, demonstração do superávit ou déficit do exercício e das origens e aplicações de recursos (Lei 13.019/14 - artigo 33).

Artigo 40 - A Associação pode ser dissolvida, reorganizada ou suas atividades podem ser encerradas pela Assembleia Geral previamente autorizada pela Federação SOS Children's Villages Internacional, por meio de decisão nos termos do parágrafo único do artigo 16 do presente Estatuto.

Parágrafo primeiro - A dissolução da **Associação Nacional** somente poderá ser proposta:

- I. Por razões previstas na legislação vigente no país;
- II. Por não cumprimento do Estatuto Social vigente;
- III. Por redução dos associados para número inferior a 50% do total de associados.

Parágrafo segundo - Em caso de dissolução da Associação Nacional, o seu patrimônio será destinado a uma outra entidade congênere integrante do sistema SOS, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social com atividade preponderante em assistência Social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 ou, na ausência desta, para outra entidade afim, respeitando-se a unidade federativa onde estiver localizado o patrimônio, ou a uma entidade pública.

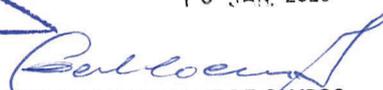
CAPÍTULO X DAS GRATUIDADES

Artigo 41 - No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a **ALDEIAS INFANTIS** em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, concede gratuidades na prestação de seus serviços, objetivando a promoção de seus atendidos, da coletividade e do bem comum.

Artigo 42 -- O Estatuto de Constituição, aprovado em 07 de maio de 1990, registrado sob o nº 109.172, em 17 de maio de 1990, foi alterado, respectivamente, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 1991 e registrado sob o nº 114.037, em 25 de abril de 1991; na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 1993 e registrado sob o nº 130.201, em 16 de dezembro de 1993; re-ratificada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 1993 e registrado sob o nº 130.201; foi alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 1994, registrado sob o nº 522.956; foi alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de março de 2000, registrado sob o nº 109.172; foi alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 08 de setembro de 2000, protocolizado sob o n.º 31031006162 e averbado na matrícula n.º 109.172, sendo aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 2001, registrado sob o nº 68553; foi alterado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de janeiro de 2004, protocolizado sob nº 76.871 em 12 de janeiro de 2004, registrado e microfilmado sob nº 76.050 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e registrado sob o nº 75.068. Foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 04 de março de 2008, protocolizado sob o nº 95.706 em 25 de março de 2008, registrado e microfilmado, sob o nº 94.024, no Registro Civil de Pessoa Jurídica e registrado sob o nº 68553. Alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2011, protocolizado sob o nº 112.975 em 20/05/2011 e registrado em microfilme sob o nº 109.258 no 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica. Alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2013, protocolizado sob o nº 124.769 em 12/04/2013 e registrado em microfilme sob o nº 119.178 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2014, protocolizado sob o nº 132.026 em 28/04/2014 e registrado em microfilme sob o nº 125.237 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de julho de 2018, protocolizado sob nº 157.920 em 27/07/2018 e registrado em microfilme sob o nº 146.002. Alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de dezembro de 2019.

Artigo 43 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral de acordo com a legislação vigente aplicável.

16 JAN. 2020


PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR


ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS
GESTOR NACIONAL


DANILO BRANDANI TISEI
ADVOGADO
OAB/SP 148.599



PROCURAÇÃO

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, associação civil de direito privado, regulada pelas normas do Novo Código Civil, sem fins lucrativos ou econômicos, exclusivamente de finalidades filantrópica e cultural, com sede no Escritório Nacional, à Rua Maracajú, 26 – Vila Mariana – CEP 04013-020 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 35.797.364/0001-29, representada neste ato por seu Diretor Presidente do Conselho Diretor Sr. **MÁRIO ADOLFO LIBERT WESTPHALEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo/SP, e sua Diretora Vice Presidente do Conselho Diretor Sra. **SONIA BRUCK CARNEIRO PEREIRA**, brasileira, casada, engenheira civil e administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo/SP, eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada em 11 de Março de 2022, registrada sob o numero 159.961; nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) – **PARA ATUAR NO PROGRAMA ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL FILIAL BAHIA/BA E REGIÃO EM TODAS AS MODALIDADES DE ATUAÇÃO – CNPJ 35.797.364/0020-91**, Gestor Nacional, **ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, assistente social, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] **OLÍVIA MARIA QUESADO VALENTE FREITAS**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob nº [REDACTED] **RANNYE GABRIELLE FAGUNDES TEIXEIRA**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] **MARIA CLARA DE OLIVEIRA COSTA FERREIRA**, brasileira, casada, coordenadora, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] **VLADIMIR DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] **JOILSA BARBOSA BRITO**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/BA, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] **MICHELE SANTOS DE JESUS**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] **LUIZ CLAUBER SILVA DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] com a finalidade de representá-la, e assinar sempre em conjunto com outro dos procuradores, **com poderes para:** 1) Abrir, movimentar e encerrar todas as contas bancárias do Banco do Brasil S.A. em todas as suas agências, departamentos e seções, Banco Bradesco S.A. em todas as suas agências, departamentos e seções; Caixa Econômica Federal, em todas as suas agências, departamentos e seções; Itaú Unibanco S.A. em todas as suas agências, departamentos e seções, Banco Santander (Brasil) S.A. em todas as suas agências, departamentos e seções; Banco Banrisul em todas as suas agências, departamentos e seções, em nome de suas Filiais, inclusive contas específicas para convênios e parcerias firmados com órgãos públicos municipais, estaduais e federais e contas bancárias já existentes, e outras mais que vierem ser abertas, podendo para tanto realizar pagamentos, inclusive online, realizar transferências bancárias e interbancárias, inclusive online, emitir, sacar cheques, solicitar saldos, extratos e talões de cheques, inclusive online, retirar cheques em devolução de compensação, receber e remeter ordens de pagamento, inclusive online; 2) Representa-la perante repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, autarquias, em quaisquer de suas seções ou departamentos, podendo apresentar provas, concordar, discordar, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, acompanhar processos e desentranhá-los, receber e dar quitação; 3) Representa-la perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, podendo receber quantias devidas em nome da outorgante, assinando os competentes recibos e dando quitação; 4) Alugar bens imóveis da mesma ou de terceiros, podendo aceitar ou recusar inquilinos ou fiadores, assinar todos os contratos necessários, públicos ou particulares, receber aluguéis, despejar inquilinos, representa-la em reuniões de Condomínio, R

Aldeias Infantis SOS Brasil
Rua Maracajú 26
Vila Mariana – SP
04013-020

Fone: 55 11 5574 8199
sosbrasil@aldeiasinfantis.org.br
www.aldeiasinfantis.org.br

1 / 2

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO ANULA ESTE DOCUMENTO
Rua Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - CEP: 0
Fone: 11 5085-5755 | Site: www.11tabelião.org.br

TABELIÃO DE NOT
DE SÃO PAULO

Administradoras, Imobiliárias, podendo votar e ser votado, concordar com contas, cálculos e orçamentos, receber e dar quitação, tudo fazendo, requerendo e assinando; 5) Representa-la perante alfândegas e portos do País, em quaisquer de suas seções ou departamentos, podendo retirar bagagens, tudo fazendo, requerendo e assinando; 6) Comprar e vender bens móveis, inclusive veículos em nome da outorgante, podendo assinar os competentes recibos, contratos e demais papéis que se tornem necessários, receber e dar quitação; 7) Emitir e sacar faturas comerciais e duplicatas de serviços, representa-la perante a Justiça do Trabalho, atuando inclusive como preposto em quaisquer de suas seções, tudo fazendo, requerendo e assinando; 8) Representa-la nos Conselhos e Fóruns Municipais, Estaduais e Federais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas Secretarias Municipais, Estaduais e Nacionais de Assistência Social, participando de reuniões e convocações, podendo votar e ser votado; 9) Assinar convênios e parcerias e/ou ainda participar de chamamento público, firmar parceria por meio de termo de fomento ou termo de colaboração com a administração pública (anteriormente denominado convênio) e parcerias com fundações e empresas sempre em conjunto com um dos procuradores Nacionais; 10) Assinar as competentes prestações de contas e renovações de contratos de convênio e de parcerias e/ou ainda parceria por meio de termo de fomento ou termo de colaboração com a administração pública (anteriormente denominado convênio) e parcerias com fundações e empresas sempre em conjunto com um dos procuradores Nacionais; 11) Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias específicas para convênios firmados com órgãos públicos municipais, estaduais e federais; 12) Representar a outorgante junto ao Detran, em tudo fazendo, requerendo e assinando, inclusive autorizações de identificação de condutores, ocorrências perante as infrações impostas pelo Detran.

Na qualidade de Gestor/Coordenador do Projeto Aldeias SOS são outorgados poderes para **OLÍVIA MARIA QUESADO VALENTE FREITAS**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 06.883.467-58 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 014.084.905-01, assinar o termo de guarda e responsabilidade das crianças que se encontram sob sua responsabilidade junto ao programa de Camaçari/BA, nos moldes do artigo 92, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

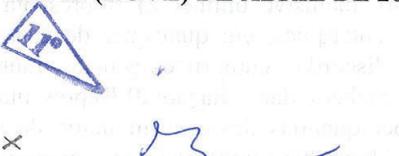
Na qualidade de Gestor/Coordenador do Projeto Aldeias SOS são outorgados poderes para **MARIA CLARA DE OLIVEIRA COSTA FERREIRA**, brasileira, casada, coordenadora, portadora da cédula de identidade nº 09.470.385-07-SSP/BA, inscrita no CPF sob nº. 024.077.095-19, assinar o termo de guarda e responsabilidade das crianças que se encontram sob sua responsabilidade junto ao programa de Candeias/BA, nos moldes do artigo 92, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

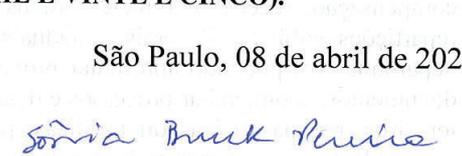
Na qualidade de Gestor/Coordenador do Projeto Aldeias SOS são outorgados poderes para **JOILSA BARBOSA BRITO**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 05.995.836-73 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº. 670.215.065-20, assinar o termo de guarda e responsabilidade das crianças que se encontram sob sua responsabilidade junto ao programa de Laura de Freitas/BA, nos moldes do artigo 92, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

NO CASO DE COMPROVADO O DESLIGAMENTO DE ALGUM DOS PROCURADORES EMPREGADOS MENCIONADOS NESSE INSTRUMENTO, PASSA A SER IMEDIATAMENTE INEFICAZ TÃO SOMENTE A ELE, OS PODERES CONCEDIDOS.

A PRESENTE PROCURAÇÃO CANCELA TODAS AS ANTERIORES E TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 09 (NOVE) DE ABRIL DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

São Paulo, 08 de abril de 2022.


Mário Adolfo Libert Westphalen
Diretor Presidente do Conselho Diretor


Sonia Bruck Carneiro Pereira
Diretora Vice Presidente do Conselho Diretor

Aldeias Infantis SOS Brasil
Rua Maracajú 26
Vila Mariana – SP
04013-020
São Paulo/Brasil

Fone: 55 11 5574 8199
sosbrasil@aldeiasinfantis.org.br
www.aldeiasinfantis.org.br





DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

Eu, **ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, assistente social, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Anhanguera, 174, bairro Pereque-Açu, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP: 11695-268, neste ato representando a Organização ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, associação civil de direito privado, regulada pelas normas do Novo Código Civil, sem fins lucrativos ou econômicos, exclusivamente de finalidades filantrópica, com sua matriz sediada na Rua Maracaju, 26 – Vila Mariana – São Paulo/SP, CEP: 04013-020, inscrita no CNPJ nº 35.797.364/0001-29 e uma de suas filiais inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0020-91, situado na Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº144, Lauro de Freitas /BA, **DECLARO** que estou de acordo com a assinatura termo de cooperação técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e as Aldeias Infantis SOS Brasil.

ALBERTO
GUIMARAES DOS

[REDACTED]
2023.02.23
14:36:52 -03'00'

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
Alberto Guimarães dos Santos
Gestor Nacional



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezados(as),

Em resposta ao despacho 0547750, encaminhamos o processo para apreciação e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBSON BOMFIM DOS SANTOS** em 19/21/1210, às 2: 3 1, conforme Nto v ormatiº o n4 297, de 5f de Dezembro de 1212 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código de verificação **0591643** e o código CRC **3E79BEFC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para análise e manifestação.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 27/02/2023, às 18:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0593353** e o código CRC **9723DE91**.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.02169.0030374/2022-78

ORIGEM: CAOCA

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL. PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 171 E 174 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 210/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e a organização **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0020-91, visando a realização de ações conjuntas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013.

O presente ajuste tem previsão de vigência por 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

Instrui o expediente as respectivas minutas do acordo de cooperação técnica e de seu plano de trabalho, documentos da entidade interessada, manifestação de interesse da instituição parceira, além de despachos de encaminhamento.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênera ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo. É o entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). **Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário**, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

Também o Parecer 15/2013, revisitado pelo Parecer 04/2016, ambos da Advocacia Geral da União - AGU, consolidaram a definição do Acordo de Cooperação Técnica como sendo “*o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estas e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes*”.

Embora a legislação não regule precisamente tal instrumento, a doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/05:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

I - igualdade jurídica dos partícipes;

II - não persecução da lucratividade;

III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Corroborar ainda com tal entendimento o quanto previsto no art. 183 do mesmo diploma normativo:

Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado. (grifos nossos)

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado. Da leitura do objeto do termo de cooperação em tela, conclui-se que o presente instrumento está relacionado com as atribuições constitucionais do *Parquet* na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo que resta demonstrada a viabilidade de sua celebração

III – DA MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº. 9.433/05, conclui-se que a minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos encontra-se, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Quinta, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Na mesma linha, o Plano de Trabalho que acompanha o instrumento guarda compatibilidade com seu objeto, estabelecendo as atividades a serem realizadas a partir da celebração do pretendido acordo.

Recomenda-se, oportunamente, a edição do teor de seus itens 1.1 e 1.2, de modo a manter somente um deles, preferencialmente relacionando as partes como “PARTÍCIPES”, tendo em vista que não a nomenclatura “CONVENIENTE” não se amolda precisamente ao instrumento analisado.

Ademais, observou-se a indicação do Sr. Sérgio Eduardo Marques da Rocha como Presidente da organização, informação que, salvo melhor juízo, merece revisão, tendo em vista não ter sido identificado tal representante nos documentos apresentados pela entidade.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que observadas as recomendações indicadas no item III deste Parecer, **esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opina pela regularidade da avença, aprovando a minuta ora encaminhada (0547405)**, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do acordo a ser analisada pela Administração Superior.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Mat. [REDACTED]

Bel^a. Carla Baião Dultra
Oficial Administrativo II
Apoio processual ATJ/SGA
Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 23/03/2023, às 07:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 23/03/2023, às 08:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0616864** e o código CRC **BFB07DCB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 210/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e a organização **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0020-91, visando a realização de ações conjuntas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013, com previsão de vigência por 2 (dois) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para revisão da minuta, de acordo com as recomendações indicadas no item III do opinativo, e adoção das demais providências cabíveis.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 27/07/2023, às 17:13, com o código de verificação 5toformatiAo nN0v° 3de à4 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código de verificação 0618097 e o código CRC 1CA1AAD0.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CAOCA para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo anexo, com destaques em vermelho a serem ajustados pela Unidade demandante, conforme manifestação da Assessoria Jurídica.

Em tempo, ressaltamos a necessidade da coleta de assinatura também no Plano de Trabalho anexado ao presente, já ajustado ao quanto exposto no parecer da Assessoria Jurídica.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, preferencialmente na forma digital.

Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 27/03/2023, às 18:25, conforme Ato Normativo nº 074, de 18 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0619280** e o código CRC **7F45DA09**.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E AS ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Excelentíssima Doutora **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA**, neste ato representado por sua Coordenadora, a Promotora de Justiça **MÁRCIA RABELO SANDES**, e a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0020-91, situado na Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº144, Lauro de Freitas /BA, doravante denominada **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, neste ato representado pelo seu Subgestor Nacional, Sr. **SÉRGIO EDUARDO MARQUESDA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes celebrantes ações conjuntas voltadas para fortalecer os Municípios e entidades, no Estado da Bahia, que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O trabalho se efetivará da seguinte forma:

2.1- Etapas:

I-Realização de pelo menos um Seminário para atores do Sistema de Garantia de

Direitos (SGD) de municípios baianos, com o objetivo de discutir a avaliação do Plano

Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; disseminar os cuidados alternativos; ratificar a importância do reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e apresentar o Serviço de Acolhimento Familiar.

II- Realização de pelo menos 15 oficinas, para 18 municípios que manifestarem interesse, sobre a sistemática de implantação do Serviço de Acolhimento Familiar. Nesta etapa, será focada a sensibilização, discussão da rede, construção do projeto de lei e projeto técnico.

2.2 – Objetivos

I-Discutir sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes atualmente ofertados dentro do Estado da Bahia;

II-Fomentar o debate sobre propostas de cuidados alternativos e fortalecimento familiar para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou na eminência de isso ocorrer, em municípios baianos;

III-Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos local, em especial do Poder Público Municipal, na implantação de serviços de acolhimento, com preferência para o familiar, atendendo ao dispositivo do ECA que trata sobre a municipalização do atendimento a criança e adolescentes.

2.3 - Resultados esperados:



- I – Consolidar, junto aos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, um conceito atual acerca dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;
- II – Superar o preconceito e a resistência existente em relação aos serviços de acolhimento familiar;
- III – Ampliar a quantidade de serviços de acolhimento familiar no Estado da Bahia;
- IV – Qualificar os serviços de acolhimento já existentes no Estado da Bahia, tanto institucional como familiar;
- V – Promover o modelo de acolhimento familiar como o que melhor atende às necessidades das crianças e adolescentes acolhidas;
- VI – Fomentar a discussão de fortalecimento familiar como política pública municipal para atender as demandas voltadas a famílias na eminência da perda do cuidado parental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1- COMPETE AO MP/BA:

3.1.1 - Divulgar o objeto deste Termo de Parceria Institucional entre seus membros com atuação na área da infância e juventude em todo o Estado da Bahia;

3.1.2 Intermediar as relações entre os Promotores e as Promotoras de Justiça com atuação na área da infância e juventude e as **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, sugerindo, a partir de critérios elencados nas atividades estratégicas institucionais, os municípios que deverão ser convidados a participar das oficinas de formação continuada na temática da implementação de Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e do serviço de acolhimento familiar;

3.1.3 Divulgar junto aos servidores e membros, bem como aos outros integrantes do SGD, as oficinas realizadas para cumprimento do objetivo desta parceria, colaborando na programação e na moderação dos eventos;



3.1.4 Convidar, para seus eventos relacionados à temática do acolhimento familiar abertos ao público externo, a equipe da **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**;

3.1.5 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de comunicação e formação relacionados a esta parceria, respeitando o determinado neste instrumento e no Manual de Aplicação de Marca do **MPBA**, devendo ser apresentado, para prévia autorização de ambos os parceiros, todo e qualquer material de divulgação referente a este termo;

3.2- **COMPETE ÀS ALDEIAS:**

3.2.1 Realizar em parceria com o **MP-BA**, este por meio do **CAOCA**, seminários, debates, webinars, dentre outras ações voltadas para a temática do acolhimento familiar;

3.2.2 Elaborar e disponibilizar conteúdos que contribuam para o fortalecimento das gestões municipais e para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, no que se refere à implementação do serviço família acolhedora;

3.2.3 Apoiar e participar da realização de cursos, seminários, webinars, dentre outros, voltados para os integrantes do Ministério Público, que tenham como objeto aprofundar o conhecimento do serviço família acolhedora;

3.2.4. Realizar, gratuitamente, para os municípios selecionados no âmbito do Projeto Tecendo o Amanhã do **MPBA**, oficinas de formação continuada na temática do acolhimento familiar, fornecendo os facilitadores e o material a ser utilizado nestes eventos;

3.2.5 Comunicar ao **CAOCA-MP-BA** a relação dos municípios que realizem as oficinas de capacitação na temática do acolhimento familiar;

3.2.6 Participar de Campanhas e Projetos do MP-BA referentes às políticas públicas e efetivação de direitos de crianças e adolescentes;

3.2.7 Enviar todos os materiais e informações que se fizerem necessários para que o **MP-BA** possa fazer a correta e conveniente divulgação desta parceria;

3.2.8 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de formação e comunicação relacionados a esta parceria, respeitando o determinado neste instrumento, devendo ser apresentado, para prévia autorização de ambos os parceiros, todo e qualquer material de divulgação referente a este termo.



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, no **MPBA**, ficarão a cargo do **CAOCA**, por meio da Gestão do Projeto Tecendo o Amanhã e da Unidade de Estudos e Projetos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 02 anos, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O MP/BA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual BA nº 9.433/2005 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.



Salvador, de agosto de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora- Geral de Justiça

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal/presidente

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E AS ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE TRABALHO DOS PARTICÍPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 PARTICÍPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ: 35.797.364/0020-91

ENDEREÇO: Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº144.

CIDADE: Lauro de Freitas /BA

ESTADO: Bahia

CEP: 42703750

TELEFONE:(71) 99688-2972

1.2 PARTICÍPES INTERVENIENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100



ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ: 35.797.364/0020-91

ENDEREÇO: Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº144.

CIDADE: Lauro de Freitas /BA

ESTADO: Bahia

CEP: 42703750

TELEFONE:(71) 99688-2972

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes celebrantes ações conjuntas voltadas para fortalecer os Municípios e entidades, no Estado da Bahia, que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens. conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação Técnica visa:

I-Discutir sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes atualmente ofertados dentro do Estado da Bahia;

II-Fomentar o debate sobre propostas de cuidados alternativos e fortalecimento familiar para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou na eminência de isso ocorrer, em municípios baianos;

III-Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos local, em especial do Poder Público Municipal, na implantação de serviços de acolhimento, com preferência para o familiar, atendendo ao dispositivo do ECA que trata sobre a municipalização do atendimento a criança e adolescentes.

4 – JUSTIFICATÍ A

Atualmente, no Estado da Bahia, existem, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 1.495 crianças e adolescentes acolhidos.



Dentre os acolhidos, apenas 205 figuram no CNA, enquanto 1.290 aguardam, em instituições, a conclusão de seus processos. Destes, pelo menos 679 tramitam há mais de um ano e meio.

Nota-se, ainda, que, a Bahia, no ano de 2017, realizou apenas 61 adoções pelo CNA, enquanto Estados com população significativamente menor realizaram número muito maior, conforme demonstra a tabela abaixo.¹

ESTADO	ADOÇÕES	POPULAÇÃO ²
Paraná	401	11.348.937
Rio Grande do Sul	291	11.329.605
Pernambuco	137	9.496.294
Santa Catarina	83	7.075.494
Bahia	61	14.812.617

O Distrito Federal, com população de 2.974.703 habitantes, realizou, no ano de 2017, através do cadastro local e do CNA, 82 adoções³, demonstrando que o número alcançado pelo Estado da Bahia apresenta-se bastante reduzido.

A institucionalização na infância e adolescência, especialmente a longa, ocasiona graves prejuízos, devendo ter caráter excepcional, nos termos do art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por outro lado, a pouca movimentação do CNA, que gera longo período de espera dos pretendentes, ocasiona a descrença no mecanismo legal, fomentando as adoções irregulares. Desta forma, conforme dados expostos a ação justifica-se no sentido de fomentar e apoiar ações inerentes ao acolhimento de garantia de direitos de crianças e adolescente.

5 – DETALHAMENTO DAS ATÍ IDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS:

I-Discutir sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes atualmente ofertados dentro do Estado da Bahia;

II-Fomentar o debate sobre propostas de cuidados alternativos e fortalecimento familiar para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou na eminência de isso ocorrer, em municípios baianos;

5.2 ETAPAS:

I- Realização de pelo menos um Seminário para atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de municípios baianos, com o objetivo de discutir a avaliação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; disseminar os cuidados alternativos; ratificar a importância do reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e apresentar o Serviço de Acolhimento Familiar.

¹ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86909-dia-da-adocao-8-7-mil-criancas-a-espera-de-uma-familia-no-cadastro-nacional-do-cnj>

² IBGE

³ <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/88320-adocao-vara-da-infancia-bate-recorde-pelo-3-ano-seguido-no-df>



5.3 METAS:

III-Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos local, em especial do Poder Público Municipal, na implantação de serviços de acolhimento, com preferência para o familiar, atendendo ao dispositivo do ECA que trata sobre a municipalização do atendimento a criança e adolescentes.

5.3 ETAPAS:

II- Realização de pelo menos 15 oficinas, para 18 municípios que manifestarem interesse, sobre a sistemática de implantação do Serviço de Acolhimento Familiar. Nesta etapa, será focada a sensibilização, discussão da rede, construção do projeto de lei e projeto técnico.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas em todo o estado a Bahia, sendo o prazo total de execução do presente Plano de Trabalho todo o período de realização do curso, de modo a se iniciar na data de sua assinatura e terá duração de 02 (dois) anos após assinatura do mesmo.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 02 (dois) dois anos, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, 22 de Dezembro de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
SÉRGIO EDUARDOMARQUESDA ROCHA
Presidente



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E AS ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Excelentíssima Doutora **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA**, neste ato representado por sua Coordenadora, a Promotora de Justiça **ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA**, e a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0020-91, situado na Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº144, Lauro de Freitas /BA, doravante denominada **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, neste ato representado pelo seu Gestor Nacional, Sr. **ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo seu Subgestor Nacional, Sr. **SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes celebrantes ações conjuntas voltadas para fortalecer os Municípios e entidades, no Estado da Bahia, que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente—ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O trabalho se efetivará da seguinte forma:

2.1-Etapas:

I- Realização de, pelo menos, um Seminário para atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de municípios baianos, com o objetivo de discutir a avaliação do Plano



Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; disseminar os cuidados alternativos; ratificar a importância do reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e apresentar o Serviço de Acolhimento Familiar.

II- Realização de pelo menos 15 oficinas, para 18 municípios que manifestarem interesse, sobre a sistemática de implantação do Serviço de Acolhimento Familiar. Nesta etapa, será focada a sensibilização, discussão da rede, construção do projeto de lei e projeto técnico.

2.2 – Objetivos

I- Discutir sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes atualmente ofertados dentro do Estado da Bahia;

II- Fomentar o debate sobre propostas de cuidados alternativos e fortalecimento familiar para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou na eminência de isso ocorrer, em municípios baianos;

III- Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos locais, em especial do Poder Público Municipal, na implantação de serviços de acolhimento, com preferência para o familiar, atendendo ao dispositivo do ECA que trata sobre a municipalização do atendimento a criança e adolescentes.

2.3—Resultados esperados:

I – Consolidar, junto aos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, um conceito atual acerca dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;

II – Superar o preconceito e a resistência existente em relação aos serviços de acolhimento familiar;

III —Ampliar a quantidade de serviços de acolhimento familiar no Estado da Bahia;

IV– Qualificar os serviços de acolhimento já existentes no Estado da Bahia, tanto institucional como familiar;

V – Promover o modelo de acolhimento familiar como o que melhor atende às necessidades das crianças e adolescentes acolhidas;



VI – Fomentar a discussão de fortalecimento familiar como política pública municipal para atender as demandas voltadas a famílias na eminência da perda do cuidado parental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1-COMPETE AO MP/BA:

3.1.1 - Divulgar o objeto deste Termo de Parceria Institucional entre seus membros com atuação na área da infância e juventude em todo o Estado da Bahia;

3.1.2 Intermediar as relações entre os Promotores e as Promotoras de Justiça com atuação na área da infância e juventude e as **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, sugerindo, a partir de critérios elencados nas atividades estratégicas institucionais, os municípios que deverão ser convidados a participar das oficinas de formação continuada na temática da implementação de Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e do serviço de acolhimento familiar;

3.1.3 Divulgar junto aos servidores e membros, bem como aos outros integrantes do SGD, as oficinas realizadas para cumprimento do objetivo desta parceria, colaborando na programação e na moderação dos eventos;

3.1.4 Convidar, para seus eventos relacionados à temática do acolhimento familiar, abertos ao público externo, a equipe da **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**;

3.1.5 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de comunicação e formação relacionados a esta parceria, respeitando o determinado neste instrumento e no Manual de Aplicação de Marca do **MPBA**, devendo ser apresentado, para prévia autorização de ambos os parceiros, todo e qualquer material de divulgação referente a este termo;

3.2- COMPETE ÀS ALDEIAS:

3.2.1 Realizar em parceria com o **MPBA**, este por meio do **CAOCA**, seminários, debates, *webinars*, dentre outras ações voltadas para a temática do acolhimento familiar;

3.2.2 Elaborar e disponibilizar conteúdos que contribuam para o fortalecimento das gestões municipais e para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, no que se refere à implementação do serviço família acolhedora;

3.2.3 Apoiar e participar da realização de cursos, seminários, *webinars*, dentre outros, voltados para os integrantes do Ministério Público, que tenham como objeto aprofundar o conhecimento do serviço família acolhedora;

3.2.4. Realizar, gratuitamente, para os municípios selecionados no âmbito do Projeto Tecendo o Amanhã do **MPBA**, oficinas de formação continuada na temática do



acolhimento familiar, fornecendo os facilitadores e o material a ser utilizado nestes eventos;

3.2.5 Comunicar ao **CAOCA-MPBA** a relação dos municípios que realizem as oficinas de capacitação na temática do acolhimento familiar;

3.2.6 Participar de Campanhas e Projetos do **MPBA** referentes às políticas públicas e efetivação de direitos de crianças e adolescentes;

3.2.7 Enviar todos os materiais e informações que se fizerem necessários para que o **MPBA** possa fazer a correta e conveniente divulgação desta parceria;

3.2.8 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de formação e comunicação relacionados a esta parceria, respeitando o determinado neste instrumento, devendo ser apresentado, para prévia autorização de ambos os parceiros, todo e qualquer material de divulgação referente a este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, no **MPBA**, ficarão a cargo do **CAOCA**, por meio da Gestão do Projeto Tecendo o Amanhã e da Unidade de Estudos e Projetos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 02 anos, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido



por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único-Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O MP/BA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual BA nº 9.433/2005 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



ALDEIAS
INFANTIS SOS
BRASIL

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 28 de Março de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS
Gestor Nacional

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA
Subgestor Nacional

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Página de assinaturas



Sérgio Rocha

Signatário



Alberto Guimarães

Signatário

HISTÓRICO

- 04 abr 2023**  **Nathália Vieira Ramos Miquilino** criou este documento. (E-mail: nathalia.miquilino@aldeiasinfantis.org.br)
- 05 abr 2023**  **Alberto Guimarães** (E-mail: alberto.guimaraes@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 179.242.225.42 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 05 abr 2023**  **Alberto Guimarães** (E-mail: alberto.guimaraes@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 179.242.225.42 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 04 abr 2023**  **Sérgio Eduardo Marques da Rocha** (E-mail: sergio.marques@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 131.100.129.22 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil
- 04 abr 2023**  **Sérgio Eduardo Marques da Rocha** (E-mail: sergio.marques@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 131.100.129.22 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil





PLANO DE TRABALHO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E AS ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE TRABALHO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 PARTÍCIPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ: 35.797.364/0020-91

ENDEREÇO: Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº144.

CIDADE: Lauro de Freitas /BA

ESTADO: Bahia

CEP: 42703750

TELEFONE:(71) 99688-2972

1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ: 35.797.364/0020-91

ENDEREÇO: Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº144.

CIDADE: Lauro de Freitas /BA

ESTADO: Bahia

CEP: 42703750



TELEFONE:(71) 99688-2972

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes celebrantes ações conjuntas voltadas para fortalecer os Municípios e entidades, no Estado da Bahia, que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens. conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação Técnica visa:

I-Discutir sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes atualmente ofertados dentro do Estado da Bahia;

II-Fomentar o debate sobre propostas de cuidados alternativos e fortalecimento familiar para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou na eminência de isso ocorrer, em municípios baianos;

III-Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos local, em especial do Poder Público Municipal, na implantação de serviços de acolhimento, com preferência para o familiar, atendendo ao dispositivo do ECA que trata sobre a municipalização do atendimento a criança e adolescentes.

4 – JUSTIFICATIVA

Atualmente, no Estado da Bahia, existem, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 1.495 crianças e adolescentes acolhidos.

Dentre os acolhidos, apenas 205 figuram no CNA, enquanto 1.290 aguardam, em instituições, a conclusão de seus processos. Destes, pelo menos 679 tramitam há mais de um ano e meio.

Nota-se, ainda, que, a Bahia, no ano de 2017, realizou apenas 61 adoções pelo CNA, enquanto Estados com população significativamente menor realizaram número muito maior, conforme demonstra a tabela abaixo.¹

ESTADO	ADOÇÕES	POPULAÇÃO²
Paraná	401	11.348.937

¹ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86909-dia-da-adocao-8-7-mil-criancas-a-espera-de-uma-familia-no-cadastro-nacional-do-cnj>

² IBGE



Rio Grande do Sul	291	11.329.605
Pernambuco	137	9.496.294
Santa Catarina	83	7.075.494
Bahia	61	14.812.617

O Distrito Federal, com população de 2.974.703 habitantes, realizou, no ano de 2017, através do cadastro local e do CNA, 82 adoções³, demonstrando que o número alcançado pelo Estado da Bahia apresenta-se bastante reduzido.

A institucionalização na infância e adolescência, especialmente a longa, ocasiona graves prejuízos, devendo ter caráter excepcional, nos termos do art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por outro lado, a pouca movimentação do CNA, que gera longo período de espera dos pretendentes, ocasiona a descrença no mecanismo legal, fomentando as adoções irregulares. Desta forma, conforme dados expostos a ação justifica-se no sentido de fomentar e apoiar ações inerentes ao acolhimento de garantia de direitos de crianças e adolescente.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS:

I-Discutir sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes atualmente ofertados dentro do Estado da Bahia;

II-Fomentar o debate sobre propostas de cuidados alternativos e fortalecimento familiar para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou na eminência de isso ocorrer, em municípios baianos;

5.2 ETAPAS:

I- Realização de pelo menos um Seminário para atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de municípios baianos, com o objetivo de discutir a avaliação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; disseminar os cuidados alternativos; ratificar a importância do reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e apresentar o Serviço de Acolhimento Familiar.

5.3 METAS:

III-Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos local, em especial do Poder Público Municipal, na implantação de serviços de acolhimento, com preferência para o familiar, atendendo ao dispositivo do ECA que trata sobre a municipalização do atendimento a criança e adolescentes.

5.3 ETAPAS:

II- Realização de pelo menos 15 oficinas, para 18 municípios que manifestarem interesse, sobre a sistemática de implantação do Serviço de Acolhimento Familiar. Nesta etapa, será focada a sensibilização, discussão da rede, construção do projeto de lei e projeto técnico.

³ <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/88320-adoacao-vara-da-infancia-bate-recorde-pelo-3-ano-seguido-no-df>



6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas em todo o estado a Bahia, sendo o prazo total de execução do presente Plano de Trabalho todo o período de realização do curso, de modo a se iniciar na data de sua assinatura e terá duração de 02 (dois) anos após assinatura do mesmo.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 02 (dois) dois anos, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, 22 de Dezembro de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS
Gestor Nacional

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA
Subgestor Nacional

Página de assinaturas



Sérgio Rocha

Signatário



Alberto Guimarães

Signatário

HISTÓRICO

- 11 abr 2023**  **Nathália Vieira Ramos Miquilino** criou este documento. (E-mail: nathalia.miquilino@aldeiasinfantis.org.br)
- 12 abr 2023**  **Alberto Guimarães** (E-mail: alberto.guimaraes@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 131.100.129.22 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
- 14 abr 2023**  **Alberto Guimarães** (E-mail: alberto.guimaraes@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 131.100.129.22 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
- 11 abr 2023**  **Sérgio Eduardo Marques da Rocha** (E-mail: sergio.marques@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 186.235.87.37 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 11 abr 2023**  **Sérgio Eduardo Marques da Rocha** (E-mail: sergio.marques@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 186.235.87.37 localizado em Brasília - Federal District - Brazil





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezados(as),

Em atendimento ao Despacho nº 0619280, referente ao SEI nº 19.09.02169.0030374/2022-78, informamos que já encontram devidamente assinados e anexos ao processo o Termo de Cooperação Técnica, bem como, Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBSON BOMFIM DOS SANTOS** em 19/20/2022, às 15:22:22, conforme o art. 10º, III, "b", da Lei nº 209/2004 de 15 de Dezembro de 2002 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A verificação da autenticidade do documento pode ser realizada no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirmitar&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código de verificação **0639142** e o código CRC **E08D33E3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para, caso seja confirmada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, a coleta da assinatura da ilustre representante deste MPBA, nos documentos 0639135 e 0639139.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/04/2023, às 08:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0640219** e o código CRC **1A558FF4**.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E AS ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Excelentíssima Doutora **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA**, neste ato representado por sua Coordenadora, a Promotora de Justiça **ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA**, e a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0020-91, situado na Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº144, Lauro de Freitas /BA, doravante denominada **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, neste ato representado pelo seu Gestor Nacional, Sr. **ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo seu Subgestor Nacional, Sr. **SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes celebrantes ações conjuntas voltadas para fortalecer os Municípios e entidades, no Estado da Bahia, que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente—ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O trabalho se efetivará da seguinte forma:

2.1-Etapas:

I- Realização de, pelo menos, um Seminário para atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de municípios baianos, com o objetivo de discutir a avaliação do Plano



Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; disseminar os cuidados alternativos; ratificar a importância do reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e apresentar o Serviço de Acolhimento Familiar.

II- Realização de pelo menos 15 oficinas, para 18 municípios que manifestarem interesse, sobre a sistemática de implantação do Serviço de Acolhimento Familiar. Nesta etapa, será focada a sensibilização, discussão da rede, construção do projeto de lei e projeto técnico.

2.2 – Objetivos

I- Discutir sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes atualmente ofertados dentro do Estado da Bahia;

II- Fomentar o debate sobre propostas de cuidados alternativos e fortalecimento familiar para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou na eminência de isso ocorrer, em municípios baianos;

III- Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos locais, em especial do Poder Público Municipal, na implantação de serviços de acolhimento, com preferência para o familiar, atendendo ao dispositivo do ECA que trata sobre a municipalização do atendimento a criança e adolescentes.

2.3—Resultados esperados:

I – Consolidar, junto aos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, um conceito atual acerca dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;

II – Superar o preconceito e a resistência existente em relação aos serviços de acolhimento familiar;

III —Ampliar a quantidade de serviços de acolhimento familiar no Estado da Bahia;

IV– Qualificar os serviços de acolhimento já existentes no Estado da Bahia, tanto institucional como familiar;

V – Promover o modelo de acolhimento familiar como o que melhor atende às necessidades das crianças e adolescentes acolhidas;



VI – Fomentar a discussão de fortalecimento familiar como política pública municipal para atender as demandas voltadas a famílias na eminência da perda do cuidado parental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1-COMPETE AO MP/BA:

3.1.1 - Divulgar o objeto deste Termo de Parceria Institucional entre seus membros com atuação na área da infância e juventude em todo o Estado da Bahia;

3.1.2 Intermediar as relações entre os Promotores e as Promotoras de Justiça com atuação na área da infância e juventude e as **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, sugerindo, a partir de critérios elencados nas atividades estratégicas institucionais, os municípios que deverão ser convidados a participar das oficinas de formação continuada na temática da implementação de Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e do serviço de acolhimento familiar;

3.1.3 Divulgar junto aos servidores e membros, bem como aos outros integrantes do SGD, as oficinas realizadas para cumprimento do objetivo desta parceria, colaborando na programação e na moderação dos eventos;

3.1.4 Convidar, para seus eventos relacionados à temática do acolhimento familiar, abertos ao público externo, a equipe da **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**;

3.1.5 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de comunicação e formação relacionados a esta parceria, respeitando o determinado neste instrumento e no Manual de Aplicação de Marca do **MPBA**, devendo ser apresentado, para prévia autorização de ambos os parceiros, todo e qualquer material de divulgação referente a este termo;

3.2- COMPETE ÀS ALDEIAS:

3.2.1 Realizar em parceria com o **MPBA**, este por meio do **CAOCA**, seminários, debates, *webinars*, dentre outras ações voltadas para a temática do acolhimento familiar;

3.2.2 Elaborar e disponibilizar conteúdos que contribuam para o fortalecimento das gestões municipais e para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, no que se refere à implementação do serviço família acolhedora;

3.2.3 Apoiar e participar da realização de cursos, seminários, *webinars*, dentre outros, voltados para os integrantes do Ministério Público, que tenham como objeto aprofundar o conhecimento do serviço família acolhedora;

3.2.4. Realizar, gratuitamente, para os municípios selecionados no âmbito do Projeto Tecendo o Amanhã do **MPBA**, oficinas de formação continuada na temática do



acolhimento familiar, fornecendo os facilitadores e o material a ser utilizado nestes eventos;

3.2.5 Comunicar ao **CAOCA-MPBA** a relação dos municípios que realizem as oficinas de capacitação na temática do acolhimento familiar;

3.2.6 Participar de Campanhas e Projetos do **MPBA** referentes às políticas públicas e efetivação de direitos de crianças e adolescentes;

3.2.7 Enviar todos os materiais e informações que se fizerem necessários para que o **MPBA** possa fazer a correta e conveniente divulgação desta parceria;

3.2.8 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de formação e comunicação relacionados a esta parceria, respeitando o determinado neste instrumento, devendo ser apresentado, para prévia autorização de ambos os parceiros, todo e qualquer material de divulgação referente a este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, no **MPBA**, ficarão a cargo do **CAOCA**, por meio da Gestão do Projeto Tecendo o Amanhã e da Unidade de Estudos e Projetos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 02 anos, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido



por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único-Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O MP/BA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual BA nº 9.433/2005 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.



E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 28 de Março de 2023.

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED] 2023.04.18 10:10:47 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS
Gestor Nacional

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA
Subgestor Nacional

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Página de assinaturas



Sérgio Rocha

Signatário



Alberto Guimarães

Signatário

HISTÓRICO

- 04 abr 2023**  **Nathália Vieira Ramos Miquilino** criou este documento. (E-mail: nathalia.miquilino@aldeiasinfantis.org.br)
- 05 abr 2023**  **Alberto Guimarães** (E-mail: alberto.guimaraes@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 179.242.225.42 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 05 abr 2023**  **Alberto Guimarães** (E-mail: alberto.guimaraes@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 179.242.225.42 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 04 abr 2023**  **Sérgio Eduardo Marques da Rocha** (E-mail: sergio.marques@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 131.100.129.22 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil
- 04 abr 2023**  **Sérgio Eduardo Marques da Rocha** (E-mail: sergio.marques@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 131.100.129.22 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil





PLANO DE TRABALHO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E AS ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE TRABALHO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 PARTÍCIPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ: 35.797.364/0020-91

ENDEREÇO: Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº144.

CIDADE: Lauro de Freitas /BA

ESTADO: Bahia

CEP: 42703750

TELEFONE:(71) 99688-2972

1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ: 35.797.364/0020-91

ENDEREÇO: Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº144.

CIDADE: Lauro de Freitas /BA

ESTADO: Bahia

CEP: 42703750



TELEFONE:(71) 99688-2972

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes celebrantes ações conjuntas voltadas para fortalecer os Municípios e entidades, no Estado da Bahia, que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens. conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação Técnica visa:

I-Discutir sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes atualmente ofertados dentro do Estado da Bahia;

II-Fomentar o debate sobre propostas de cuidados alternativos e fortalecimento familiar para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou na eminência de isso ocorrer, em municípios baianos;

III-Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos local, em especial do Poder Público Municipal, na implantação de serviços de acolhimento, com preferência para o familiar, atendendo ao dispositivo do ECA que trata sobre a municipalização do atendimento a criança e adolescentes.

4 – JUSTIFICATIVA

Atualmente, no Estado da Bahia, existem, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 1.495 crianças e adolescentes acolhidos.

Dentre os acolhidos, apenas 205 figuram no CNA, enquanto 1.290 aguardam, em instituições, a conclusão de seus processos. Destes, pelo menos 679 tramitam há mais de um ano e meio.

Nota-se, ainda, que, a Bahia, no ano de 2017, realizou apenas 61 adoções pelo CNA, enquanto Estados com população significativamente menor realizaram número muito maior, conforme demonstra a tabela abaixo.¹

ESTADO	ADOÇÕES	POPULAÇÃO ²
Paraná	401	11.348.937

¹ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86909-dia-da-adoacao-8-7-mil-criancas-a-espera-de-uma-familia-no-cadastro-nacional-do-cnj>

² IBGE



Rio Grande do Sul	291	11.329.605
Pernambuco	137	9.496.294
Santa Catarina	83	7.075.494
Bahia	61	14.812.617

O Distrito Federal, com população de 2.974.703 habitantes, realizou, no ano de 2017, através do cadastro local e do CNA, 82 adoções³, demonstrando que o número alcançado pelo Estado da Bahia apresenta-se bastante reduzido.

A institucionalização na infância e adolescência, especialmente a longa, ocasiona graves prejuízos, devendo ter caráter excepcional, nos termos do art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por outro lado, a pouca movimentação do CNA, que gera longo período de espera dos pretendentes, ocasiona a descrença no mecanismo legal, fomentando as adoções irregulares. Desta forma, conforme dados expostos a ação justifica-se no sentido de fomentar e apoiar ações inerentes ao acolhimento de garantia de direitos de crianças e adolescente.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS:

I-Discutir sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes atualmente ofertados dentro do Estado da Bahia;

II-Fomentar o debate sobre propostas de cuidados alternativos e fortalecimento familiar para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou na eminência de isso ocorrer, em municípios baianos;

5.2 ETAPAS:

I- Realização de pelo menos um Seminário para atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de municípios baianos, com o objetivo de discutir a avaliação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; disseminar os cuidados alternativos; ratificar a importância do reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e apresentar o Serviço de Acolhimento Familiar.

5.3 METAS:

III-Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos local, em especial do Poder Público Municipal, na implantação de serviços de acolhimento, com preferência para o familiar, atendendo ao dispositivo do ECA que trata sobre a municipalização do atendimento a criança e adolescentes.

5.3 ETAPAS:

II- Realização de pelo menos 15 oficinas, para 18 municípios que manifestarem interesse, sobre a sistemática de implantação do Serviço de Acolhimento Familiar. Nesta etapa, será focada a sensibilização, discussão da rede, construção do projeto de lei e projeto técnico.

³ <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/88320-adoacao-vara-da-infancia-bate-recorde-pelo-3-ano-seguido-no-df>



6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas em todo o estado a Bahia, sendo o prazo total de execução do presente Plano de Trabalho todo o período de realização do curso, de modo a se iniciar na data de sua assinatura e terá duração de 02 (dois) anos após assinatura do mesmo.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 02 (dois) dois anos, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, 22 de Dezembro de 2022.

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por NORMA
ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI
Dados: 2023.04.18 10:12:44 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS
Gestor Nacional

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA
Subgestor Nacional

Página de assinaturas



Sérgio Rocha

Signatário



Alberto Guimarães

Signatário

HISTÓRICO

- 11 abr 2023**  **Nathália Vieira Ramos Miquilino** criou este documento. (E-mail: nathalia.miquilino@aldeiasinfantis.org.br)
- 12 abr 2023**  **Alberto Guimarães** (E-mail: alberto.guimaraes@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 131.100.129.22 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
- 14 abr 2023**  **Alberto Guimarães** (E-mail: alberto.guimaraes@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 131.100.129.22 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
- 11 abr 2023**  **Sérgio Eduardo Marques da Rocha** (E-mail: sergio.marques@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 186.235.87.37 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 11 abr 2023**  **Sérgio Eduardo Marques da Rocha** (E-mail: sergio.marques@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 186.235.87.37 localizado em Brasília - Federal District - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #fe39a4abd651676cd36bd41c9b0dad04315b75edb28a1916d3c2f87e28421ef2

<https://valida.ae/e93d40630cfbb653ded56227801720526514d8579bd20b6e5>

Anexo Assinado em PDF Plano de Trabalho (6639138) (064815329.09.0216910099324/2022-38374) 2022-78 / pg. 105





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Considerando as providências adotadas, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, devidamente assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 20/01/2022, às 14:31, com endereço eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código de verificação **0640546** e o código CRC **3A47866F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CAOCA, acompanhado do(a) Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e Aldeias Infantis SOS Brasil, publicado no Diário da Justiça nº 3.320, do dia 27/04/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 254, com vigência final em 17/04/2025

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 27/04/2023, às 09:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647791** e o código CRC **8D35C5F1**.

PORTARIA Nº 150/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01087.0007169/2023-92, RESOLVE designar os servidores Susi Delgado Cardoso, matrícula [REDACTED] e Ricardo Allan Dantas Barbosa, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 050/2023 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de abril de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0009766/2023-78. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Tays Evangelista Neri. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na ação "Março Mulheres" e em materiais de comunicação e/ou divulgação com temas institucionais diversos. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA - Nº 167/2022 - SGA Processo: 19.09.02335.0006479/2023-83. Parecer Jurídico: 265/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa REICH ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 22.938.566/0001-00. Objeto contratual: o a realização Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à 5 a Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia. Objeto do aditivo: a alteração da Planilha de Preços Unitários (Apenso I) do Contrato nº 167/2022-SGA, com o aumento de quantitativo previsto para 03 (três) itens existentes na planilha e inclusão de 12 (doze) novos itens, correspondente a um acréscimo de R\$ 37.124,41 (trinta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), equivalente a 2,48% do valor global inicialmente contratado que passa de R\$1.499.975,03 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e três centavos) para R\$1.537.099,44 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 7508 – Região 7800 - Destinação de Recursos 0.355 - Natureza de Despesa 44.90.51.

*Retifica publicação constante da Edição nº 3.318 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/04/2023.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo: 19.09.02180.0013175/2022-94. Parecer Jurídico: 664/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o ASBEC- Sociedade Baiana de Educação e Cultura Ltda, mantenedora do Centro Universitário Jorge Amado, CNPJ nº 01.120.386/0001-38. Objeto do Acordo de Cooperação: o estabelecimento de cooperação técnica entre os Signatários, visando, mediante a conjunção de esforços e a realização de ações conjuntas, promover cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQIA+. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura das partes convenientes em 26 de abril de 2023.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02169.0030374/2022-78. Parecer Jurídico: 210/2023. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Aleias Infantis SOS Brasil, CNPJ nº 35.797.364/0001-91. Objeto: Ações conjuntas voltadas para fortalecer os Municípios e entidades, no Estado da Bahia, que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013, que dispõe sobre reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura pelas partes.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 145/2023

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.410390/2022

Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante: Margarida Silva Palmeira

Investigado: Inexistente

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – 2º Promotor.